

Diário do Legislativo de 10/04/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 18ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 6ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/4/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, José Braga e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 17/99 (encaminha o Projeto de Lei nº 221/99), do Governador do Estado - Ofício nº 2/99, do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 10 e 11/99 - Projetos de Lei nºs 202 a 220/99 - Requerimentos nºs 150 a 179/99 - Requerimento do Deputado Arlen Santiago - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Alberto Pinto Coelho, Bilac Pinto, Luiz Menezes (2), Hely Tarquínio, Mauri Torres e Gil Pereira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Maria Olívia, Mauro Lobo, Márcio Cunha e Durval Ângelo; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Amilcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 17/99*

Belo Horizonte, 31 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para o obséquio de sua valiosa atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o projeto de lei anexo, que "estabelece competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar contribuições sociais".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 221/99

Estabelece competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, as contribuições para a assistência e previdências sociais, previstas no inciso III do art. 31 da Constituição Estadual e no parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos de cada um dos Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, as autarquias, fundações e demais entidades públicas estaduais enviarão ao IPSEMG, até o último dia útil do mês subsequente, os demonstrativos mensais das contribuições sociais cobradas dos seus servidores civis e da contribuição devida pelo órgão ou entidade empregadora.

Art. 3º - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, as autarquias, fundações e demais entidades públicas estaduais recolherão diretamente ao IPSEMG, até 15 dias após o pagamento total da folha, o total das contribuições cobradas dos seus servidores civis e o valor devido como contribuição do órgão ou entidade empregadora, esta última condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 31 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Se ocorrer atraso no recolhimento de qualquer contribuição devida ao IPSEMG, tanto do servidor quanto do órgão ou da entidade empregadora, ficará esta sujeita a multa sobre o valor total retido nos termos da Lei nº 12.992, de 30 de julho de 1998."

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos anteriores às Prefeituras e Câmaras Municipais que mantêm convênios com o IPSEMG.

Art. 6º - Ao IPSEMG caberá a fiscalização, apuração, inscrição e cobrança administrativa e judicial das dívidas ativas dos órgãos e entidades especificados no artigo segundo e das Prefeituras e Câmaras Municipais mencionadas no artigo quinto.

Art. 7º - Esta lei vigorará até o término do prazo previsto para a implantação do regime previdenciário instituído pela Emenda Constitucional nº 20/98 ou até o momento da adequação do atual regime às suas disposições, se ocorrer antes daquela data.

Art. 8º - O IPSEMG, com os recursos arrecadados na forma desta lei, pagará:

- a) a folha própria dos seus servidores, com os encargos;
- b) as despesas próprias de custeio e de capital;
- c) os benefícios previdenciários tais como folha de pensões, auxílios diversos, seguro coletivo e pecúlio;
- d) serviços de terceiros, inclusive médicos e dentistas credenciados e hospitais e laboratórios conveniados;
- e) constituição de reserva técnica conforme legislação em vigor;
- f) as despesas de custeio e de capital da instituição, inclusive aquelas relativas ao Hospital da Previdência e ao serviço odontológico na Capital.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 30 de março de 1999."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 2/99*

Belo Horizonte, 25 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Apraz-me dirigir-me a V. Exa. para esclarecer-lhe, em resposta ao ofício da Mesa da egrégia Assembléia Legislativa, de nº 348/99/SGM, datado de 16 do corrente mês e ano, que este Tribunal reputa de grande alcance a medida preconizada no documento que lhe foi enviado.

Com efeito, de longa data tem sido computado tempo de serviço prestado à iniciativa privada para efeito de aposentadoria no serviço público, tendo mesmo, durante algum tempo, essa contagem recíproca sido considerada até para conquista de vantagens ou benefícios funcionais, o que, sem sombra de dúvida, contribui para o comprometimento do escasso recurso público estadual.

A compensação financeira, como prevista no § 2º do art. 202 da Carta da República e, agora, inserta no § 9º do art. 201 do mesmo Diploma, por força da edição da EC 20/98, a meu juízo, não comporta restrições, de modo que o Estado deve ser compensado na exata extensão das contribuições feitas para o Sistema de Previdência Social, que foi desonerado com a contagem do respectivo tempo para aproveitamento no serviço público. O texto constitucional não contém restrições quanto à inteireza da compensação, de modo que as interpretações que limitam no tempo seu alcance padecem de vício evidente.

Com efeito, quando o constituinte transfere à lei (§ 9º do art. 201) a fixação dos critérios de compensação, apenas delega ao legislador infraconstitucional a adjectivação do núcleo da questão substantiva, a qual não pode sofrer restrições que não lhe foram dadas pela Lei Maior.

Cumpr-me informar aos ilustres membros da Mesa da Assembléia Legislativa que o Tribunal de Contas poderá, em prazo relativamente breve, disponibilizar elementos que permitam apurar tempo de serviço computado, dentro da previsão constitucional e legal, para efeito de aposentadoria no serviço público de servidores que tiveram seus atos registrados nesta egrégia Corte.

Desse modo, em relação aos inativos que tiveram os respectivos atos registrados neste órgão, será possível um levantamento dos dados requeridos.

De outra parte, quanto aos servidores em atividade e considerando a premência do tempo, a questão poderá ter desate mais eficaz mediante cooperação dos Poderes constituídos, que poderiam oferecer elementos a este Tribunal.

A cooperação a que me refiro, dos Poderes constituídos, se faz necessária, volto a repetir, pela premência de tempo. Se cada um assumir a responsabilidade de nos informar o número e a qualificação (nome e tempo de serviço averbado) dos funcionários de seus quadros, penso que poderemos concluir esse trabalho em tempo eficaz, o que possibilitaria a nosso Estado reivindicar em qualquer instância seus direitos consagrados.

Junto a este a relação do número de funcionários que estão enquadrados no objetivo e suas respectivas lotações, não estando aí incluídos os funcionários que foram absorvidos pelo Estado a partir de 1991, inclusive os dez mil da extinta MinasCaixa.

Renovo a V. Exa. e aos demais membros da Mesa dessa egrégia Assembléia Legislativa protestos de estima e a mais alta consideração.

Cordialmente,

Conselheiro Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Metodologia utilizada no cálculo da compensação financeira - § 2º art. 202 da CF, relativa aos servidores "função pública", absorvidos pelo Estado, em cumprimento à Lei nº 10.254, de 20/7/90

Período: retroagiu a 1966, época da criação do INPS;

Nº servidores: retroagiu a 1966, tendo como base o número de servidores "função pública", constante no Orçamento Geral/1991, e como percentual de evolução o crescimento de servidores verificado nos Orçamentos dos exercícios de 1991, 1988, 1980, 1975 e 1966;

SM anual: total do salário mínimo real vigente em cada ano do período (1966 a 1990), atualizado pelo IGP-DI (dez/98 = 1);

SM constante: valor médio de remuneração apurado no orçamento de 1991, a valores constantes (IGP-DI - dez/98 = 1), considerado como valor constante no período de 1966 a 1990;

Sal. mensal: valor que corresponde ao resultado do produto do número de servidores multiplicado pelo SM anual e pelo SM constante, equivalendo portanto ao pagamento mensal dos servidores contribuintes do INPS;

Contr. %: correspondente ao percentual pago ao INPS, relativo à soma da contribuição patronal e do seguro;

INPS mensal: corresponde ao resultado do produto de sal. mensal por contr. %, equivalendo portanto às contribuições mensais feitas ao INPS;

Total mensal no período de 1966 a 1990: corresponde à soma das contribuições mensais apuradas no período;

Média mensal no período de 1966 a 1990: resultado da divisão do total mensal no período de 1966 a 1990 por 25 anos;

Contribuições capitalizadas no período de 1966 a 1990: equivale à capitalização da prestação mensal média paga ao INPS (\$12.561.345,12), com remuneração de 0,5% am, no período de jan/66 a jul/90 (319 prestações, inclusive 13º salário);

Total contribuições atualizado de 7/90 a 12/98: equivale ao valor atual das contribuições pagas capitalizadas no período de jul/90 a dez/98, com remuneração de 0,5% am. Isto porque as prestações pagas estão com o INSS (sucessor do INPS), fundo de reserva.

XXXXXXXXXXXX

- À Mesa da Assembléia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luciano Pacheco Santos, Diretor-Geral em exercício da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, comunicando, em atenção a requerimento da CPI da CEMIG, a impossibilidade de comparecimento à reunião de 31/3/99 e informando que enviará a esta Casa documento que trata da reestruturação do setor elétrico nacional. (- À CPI da CEMIG.)

Do Sr. Campos Machado, Deputado à Assembléia Legislativa de São Paulo, encaminhando cópia de moção com vistas à manutenção dos dispositivos da Constituição Federal que tratam dos direitos sociais do trabalhador.

Do Sr. Eduardo Maia Botelho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, agradecendo convite da Comissão do Trabalho para audiência pública no dia 5/4/99, na Casa de Cultura de Mariana. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Do Ten-Cel. Elio Antonio Lacerda, Comandante do 26º BPM da PMMG, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, boletim de ocorrência referente a crime ocorrido no Distrito de Senhora do Carmo, no Município de Itabira. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Benjamin Brito Rocha e outros, Vereadores à Câmara Municipal de Frutal, encaminhando cópia de expediente enviado ao Tribunal de Contas do Estado, em que solicitam a realização de uma auditoria para analisar atos praticados pelo Prefeito Municipal de Frutal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Heleno Silva, Presidente da Associação de Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM -, manifestando sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 112/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 112/99.)

Da Sra. Marietta Cavalcanti de Albuquerque Coutinho, Presidente da Federação das Sociedades Eunice Weaver, encaminhando o histórico da entidade e explicando a situação do Educandário Olegário Maciel, do Município de Varginha. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 10/99.)

Do Sr. Denis Nogueira Pinto, Presidente do Manchester Kennel Club, de Juiz de Fora, manifestando sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 37/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 37/99.)

Do Sr. Afrânio José Caixeta, Assessor de Diretoria do Banco Rural em Minas Gerais, informando, em atenção a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, que essa instituição não comercializa vales-transporte.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/99

Altera o art. 24 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 24 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescidos a ele os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 24 - A revisão geral do subsídio e da remuneração do servidor público civil e militar, ativo ou inativo, terá como data-base o dia primeiro de outubro de cada ano e corresponderá, no mínimo, à variação do índice nacional de preços verificado no exercício financeiro imediatamente anterior, observado como limite o crescimento da receita corrente líquida naquele exercício.

§ 1º - A revisão geral de que trata este artigo poderá ser antecipada, caso em que o percentual correspondente será compensado na revisão de primeiro de outubro do ano subsequente.

§ 2º - A perda remuneratória resultante da inflação, não recomposta na revisão geral, em virtude da eventual insuficiência no crescimento da receita corrente líquida, será considerada na revisão do exercício subsequente.

§ 3º - Será concedido ao servidor público, sempre no mês de outubro, sem prejuízo da revisão geral de que trata este artigo, prêmio de produtividade calculado sobre o valor dos recursos eventualmente economizados, no âmbito de cada órgão, autarquia ou fundação, com despesas correntes, no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 4º - Caberá ao Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEPP - e à Coordenação Sindical dos Servidores Públicos o monitoramento trimestral da política de reajustes prevista neste artigo".

Art. 2º - O § 6º do art. 24 da Constituição do Estado, renumerado como § 10, nos termos do artigo 1º desta emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores para custeio de sistemas de previdência e assistência social, competindo ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - arrecadar e aplicar tais contribuições, nos termos da Constituição da República e na forma da lei."

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 93 - A primeira revisão geral da remuneração do servidor público realizada após a promulgação da emenda que instituiu este artigo incluirá a perda remuneratória acumulada de primeiro de janeiro de 1995 até trinta e um de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior ao da revisão."

Art. 4º - Esta emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada - Mauro Lobo - Márcio Kangussu - Ailton Vilela - Wanderley Ávila - Ermano Batista - Paulo Piau - José Henrique - Sebastião Costa - Miguel Martini - Carlos Pimenta - Elmo Braz - Dalmio Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro - Luiz Fernando - Glycon Terra Pinto - Alberto Bejani - Fábio Avelar - Elbe Brandão - Amílcar Martins - Ambrósio Pinto - Christano Canêdo - João Paulo - Hely Tarquínio - Mauri Torres - Sebastião Navarro Vieira - Álvaro Antônio.

Justificação: Embora a Constituição do Estado determine expressamente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, conforme se verifica nas disposições do art. 24, há uma lacuna legal no que concerne à fixação, a exemplo do que ocorre com as demais classes de trabalhadores, de uma data-base para o seu processamento. Isso tem ocasionado enormes prejuízos ao funcionalismo mineiro, que, desde 1995, com vencimentos cada vez mais defasados, sofre com a falta de uma adequada e justa política salarial.

As ações do governo estadual nos últimos tempos estiveram voltadas, sobretudo, para a supressão de conquistas e direitos e a redução do poder aquisitivo dos servidores, por meio da imposição de novos descontos em seus vencimentos, o que produziu o intolerável arrocho que enfrentam atualmente. Daí a necessidade de serem estabelecidas normas que permitam ao poder público, em data pré-fixada, analisar a situação salarial do funcionalismo, visando a promover a revisão geral de sua remuneração, eliminando-se, dessa forma, os transtornos causados pela inexistência, até agora, de uma criteriosa política remuneratória para aqueles que dedicam o seu trabalho ao Estado.

É esse o objetivo da proposição, que, ao instituir o mês de outubro, no qual se comemora o Dia do Funcionário Público, para a mencionada revisão, repete, em linhas gerais, o texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, do ex-Deputado José Bonifácio, cuja tramitação foi interrompida, depois de aprovada em 1º turno, com o seu arquivamento ao final da 13ª Legislatura.

Registre-se, no entanto, que a nova proposta, que ora submetemos à consideração desta Casa, a par de preservar a saúde financeira do Estado e levar em conta as limitações institucionais, visa, ainda, a garantir ao funcionalismo mineiro a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas a partir de 1995, além de oferecer-lhe perspectivas de ganhos reais, com a instituição de um prêmio de produtividade, o que traduzirá o reconhecimento do importante papel desempenhado pela classe no contexto da administração pública estadual.

Nesse aspecto, aliás, a proposição acolhe, integralmente, antigas e oportunas reivindicações defendidas tanto pelas lideranças sindicais do funcionalismo como pela Bancada do PT e que haviam sido incluídas no substitutivo oferecido à comissão especial, incumbida de examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, pelo ex-Deputado Gilmar Machado, que hoje abrilhanta, em Brasília, o Plenário da Câmara Federal.

Pelas razões expostas, contamos com o indispensável apoio dos ilustres pares à aprovação da proposta de emenda em tela.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 11/99

Altera o art. 24 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 24 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que se segue, acrescentando-se a ele os seguintes §§1º a 4º e renumerando-se os demais:

"Art. 24 - A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índice entre civis e militares, ativos e inativos, far-se-á sempre em primeiro de maio e corresponderá, no mínimo, ao valor da variação do índice nacional de preços verificada no exercício financeiro imediatamente anterior, observado como limite o crescimento da receita corrente líquida nesse exercício.

§ 1º - A perda remuneratória resultante de inflação, não recomposta na revisão geral em virtude de insuficiência do crescimento da receita líquida, será considerada na revisão do exercício subsequente.

§ 2º - A revisão geral de que trata este artigo poderá ser antecipada, caso em que o percentual correspondente será compensado na revisão do dia primeiro de maio subsequente.

§ 3º - Será concedido ao servidor público, sempre na data de primeiro de outubro, prêmio de produtividade, calculado sobre o valor dos recursos eventualmente economizados, no âmbito de cada órgão, autarquia ou fundação, com despesas correntes, no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 4º - Caberá ao Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEEP - e à Coordenação Sindical dos Servidores Públicos o monitoramento trimestral da política de reajustes prevista neste artigo."

Art. 2º - O § 6º do art. 24 da Constituição do Estado, renumerado para § 10, nos termos do art. 1º desta emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores para custeio de sistema de previdência e assistência social, não se estendendo a cobrança de custeio da previdência social aos servidores inativos e competindo ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - arrecadar e aplicar tais contribuições, nos termos da Constituição da República e na forma da lei."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 93:

"Art. 93 - A primeira revisão geral da remuneração dos servidores realizada após a promulgação da emenda que instituiu este artigo incluirá a perda remuneratória acumulada de 1º

de janeiro de 1995 até 31 de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior ao da revisão."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 1999.

José Alves Viana - Bené Guedes - Chico Rafael - César de Mesquita - Luiz Fernando - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva - Jorge Eduardo de Oliveira - Elbe Brandão - Álvaro Antônio - Djalma Diniz - Mauri Torres - Marco Régis - José Braga - Ermano Batista - Eduardo Daladier - Christiano Canêdo - George Hilton - Ivo José - João Paulo - José Henrique - Márcio Cunha - Antônio Andrade - Hely Tarquínio - Ronaldo Canabrava - Cabo Morais - Dimas Rodrigues.

Justificação: A Constituição Estadual, em seu art. 24, trata da revisão geral da remuneração do servidor, e verifica-se aí uma lacuna no que concerne à data-base para seu processamento.

É necessário e imprescindível que seja estabelecida para o servidor público, como no caso dos demais trabalhadores, data-base para revisão geral de sua remuneração. Essa revisão exigirá uma análise da situação salarial dos profissionais que integram os quadros de pessoal e se caracterizará como um momento de diálogo entre as partes.

Esta proposta, além de garantir ao servidor os meios para se recompor as perdas salariais ocorridas com a inflação do real, a partir de 1995, oferece também uma perspectiva de ganhos reais, com a instituição do prêmio de produtividade.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 202/99

Dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação em benefício da mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Vinte por cento, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinados à habitação serão aplicados em benefício da mulher sustentáculo de família.

§ 1º - Para efeitos desta lei, conceitua-se mulher chefe de família aquela que comprovadamente é responsável pelo sustento e pela manutenção da família.

§ 2º - A comprovação do disposto no "caput" deste artigo se fará mediante justificativa judicial.

Art. 2º - Os recursos previstos no art. 1º desta lei serão provenientes da Secretaria de Estado da Habitação, por meio do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1999.

Maria Olívia

Justificação: O número de mulheres que se tornaram chefes de família tem crescido vertiginosamente nos dias atuais, e nem assim são tomadas medidas para conceder a elas condições mais favoráveis para aquisição do imóvel necessário a sua proteção e da sua família.

Os programas habitacionais convencionais existentes geralmente relegam a mulher a um segundo plano, levando-a a uma competição desigual nessa situação.

Faz-se, portanto, necessária a correção dessa distorção, criando-se mecanismo de destinação de recursos oficiais ao financiamento habitacional para mulheres chefes de família.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade. Para aprová-la, conto com o apoio de meus ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 203/99

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até dezoito por cento a carga tributária nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira."

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposição autoriza o Poder Executivo a reduzir dos atuais 30% para 18% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira. Como a redução pretendida não está abaixo da alíquota genérica do ICMS no Estado de Minas Gerais, que é de 18% nem da alíquota interestadual de 12%, a proposição atende ao disposto no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, sem necessidade de prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Vale ressaltar que: 1 - os vinhos produzidos na região de Andradas, Caldas e Santa Rita de Caldas são produtos naturais, ocorrendo apenas a fermentação da uva; 2 - a indústria do vinho encontra-se incluída como indústria de alimentação, nos termos do art. 577 da CLT, enquanto outras bebidas com maior teor alcoólico já dessa categoria foram excluídas. Além do mais, novas descobertas vêm sendo feitas, e, a cada dia, mais e mais se acredita que o vinho, por suas propriedades intrínsecas, é verdadeiro alimento, colaborando para a maior vitalidade e melhor saúde de seus usuários; 3 - o Estado do Rio Grande do Sul, outro grande produtor de vinho, já o excluiu da tributação de 30%, sendo tributado à razão de 17% dentro do Estado e 12% quando para fora. O Estado de São Paulo já o mantém tributado em 25%; 4 - é certo que a redução da carga tributária, em qualquer setor, amplia a possibilidade de maior consumo, e, em consequência, há maior arrecadação. Ademais, as indústrias mineiras são de pequeno porte, e a alíquota de 30% vem inviabilizando o setor, que luta com dificuldades para sua manutenção. A redução pleiteada não trará ao Estado queda de receita significativa e estará representando a sobrevivência das indústrias do vinho em Minas Gerais.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 204/99

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado - APA do rio Machado - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio, situados a montante e a jusante do ponto de captação de águas da cidade de Machado.

Parágrafo único - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo são os definidos pelo perímetro da bacia hidrográfica do rio Machado, com 211,8km (duzentos e onze vírgula oito quilômetros), que se projeta sobre uma superfície de 1.016km² (mil e dezesseis quilômetros quadrados). (mapa anexo).

Art. 2º - A APA do rio Machado destina-se à recuperação, à preservação e à conservação do rio Machado e seus afluentes;

I - à proteção do ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

II - à preservação dos remanescentes florestais da bacia hidrográfica;

III - à recomposição florestal da vegetação ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e à proteção da fauna e da flora regionais, em especial, das espécies ribeirinhas;

V - à conservação e à recuperação das margens ribeirinhas pelas empresas que exploram o leito do rio por meio do sistema de dragas, causador de erosão e desmoronamento;

VI - a estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

§ 1º - As empresas que desrespeitarem esta lei estarão sujeitas a responsabilidade civil e criminal.

§ 2º - A recuperação e a conservação de que trata o inciso V deverão ser efetuadas concomitantemente com a exploração a que se destinam e são causadoras de erosão e desmoronamento das margens.

Art. 3º - É proibido, na Área de Proteção Ambiental das áreas circunvizinhas:

I- promover ações de desmatamento e degradação ambiental de drenagem, aterro, obstruções de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, sem as medidas compensatórias de recuperação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis à erosão;

II- realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;

III- realizar terraplanagem, aterros e demais obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovados pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;

IV- usar herbicidas em áreas ribeirinhas ou produtos químicos numa área de 150m (cento e cinquenta metros) das margens e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - pescar com utilização de redes, tarrafas, armadilhas ou assemelhados.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, em conjunto com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e em articulação com as Prefeituras Municipais de Machado e Poço Fundo, definir as condições de manejo, fiscalização, supervisão e administração da APA do rio Machado.

Parágrafo único - Na administração da APA do rio Machado será assegurada a participação de representantes de usuários e da sociedade civil organizada.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: O abastecimento de água da cidade de Machado é garantido por uma captação localizada no rio Machado. Atualmente, projeções realizadas em estudos técnicos elaborados por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - indicam a possibilidade de ocorrência de colapso do abastecimento em virtude da diminuição de vazão verificada no rio ao longo dos últimos anos, associado ao crescimento da demanda da área urbana com o aumento da população. Sem pretender discutir o mérito desses estudos técnicos, a apresentação de um projeto de lei visando à criação da APA do rio Machado objetiva fundamentalmente a recuperação e a preservação desse manancial público, por meio de gestão integrada dos recursos naturais de sua bacia hidrográfica.

A proposta de criação de uma APA em toda a extensão do rio Machado, abrangendo uma área de 1.016km², permitirá o desenvolvimento e a implantação de diversos programas de cunho ambiental. Assim, ações de recuperação da vegetação ciliar e das matas, melhorias das técnicas de manejo do solo agrícola, proteção das áreas de deposição do lixo urbano, tratamento dos efluentes domésticos e industriais e destinação adequada dos esgotos urbanos, aliados a educação ambiental, criarão condições de melhoria qualitativa e quantitativa das águas do rio.

A instituição dessa APA deve ser entendida como um poderoso instrumento de planejamento regional, modificador do tipo de gerenciamento que tem imperado na maior parte do País. O crescimento das Urbes e a conseqüente poluição degradam os cursos d'água de sua vizinhança. A resposta sempre consistiu em buscar fontes maiores e limpas em locais mais protegidos.

O modelo que ora se propõe é uma opção ao sistema tradicional. Com a APA do rio Machado, busca-se estabelecer um convívio harmônico entre o rio e a cidade, que desejamos em permanente desenvolvimento, com os recursos naturais da bacia hidrográfica que a envolvem. A participação da sociedade civil, ao lado do poder público, na administração dessa unidade de conservação assegurará a gestão do uso dos recursos hídricos de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 205/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.995/98)

Dá a denominação de José Amâncio dos Santos à escola de ensino fundamental da rede estadual de ensino, em Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual do Bairro Jardim Vila Rica, situada no Município de Igarapé, passa a denominar-se Escola Estadual José Amâncio dos Santos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo dar o nome de José Amâncio dos Santos à Escola Estadual do Bairro Jardim Vila Rica, situada no Município de Igarapé.

Justifica essa mudança de nome o fato de a escola em questão já não estar localizada no Bairro Jardim Vila Rica, eis que foi transferida para o Bairro Resplendor, no mesmo município. Assim, o atual nome perdeu o sentido, pois sequer identifica sua localização, além do que o estabelecimento de ensino, atualmente, atende a todos os bairros dos Municípios de Igarapé e São Joaquim de Bicas.

A principal justificativa para o presente projeto, entretanto, é o anseio da comunidade em prestar justa homenagem a um filho de Igarapé, cidadão de grande relevância para o município.

José Amâncio dos Santos nasceu em 8/4/25, em Igarapé, filho de João Rita dos Santos e Maria da Conceição da Silva. Cresceu e sempre morou na cidade.

Desde jovem se interessou pela política, por esportes, pelo bem-estar de todos e pelo desenvolvimento do município.

Casou-se com Maria José dos Santos em 26/5/49, na Igreja de Santo Antônio de Igarapé. Junto com a esposa e companheira teve 12 filhos e soube dar uma educação exemplar a todos. Hoje os filhos são pessoas prestadoras de serviços ao município, sendo: quatro professoras, cinco comerciantes, um executivo e um Vereador, atualmente, presidente da Câmara Municipal de Igarapé.

Herdou de seus antepassados várias áreas no centro do município, e foi necessário loteá-las para que a cidade se desenvolvesse. Na época, ficava muito caro fazer o loteamento, e, como sua renda não era suficiente, teve que sacrificar até a família para obtenção de empréstimo para esse fim. Sua esposa foi uma mulher de garra; sempre com muita fibra e religiosidade conseguiu ampará-lo, encorajando-o a vencer essa e outras batalhas.

José Amâncio dos Santos foi um homem muito trabalhador. Exerceu várias profissões, como pedreiro e comerciante, dedicando-se com afinco à criação e à educação de seus filhos. Ao mesmo tempo, foi líder nas grandes decisões para o progresso de Igarapé, como a iluminação pública e a rede de esgoto, muitas vezes com recurso próprio.

Sempre acreditou no crescimento da cidade que tanto amava.

Era esportista e entusiasta, conhecido como Freguesia, por ser sócio em todos os campos de futebol, contribuindo, assim, para que o esporte em Igarapé crescesse cada vez mais.

Faleceu em 14/10/80, deixando sua família muito bem amparada com relação a bens, caráter e moral.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 206/99

(Ex-Projeto de Lei nº 380/95)

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos em situação de risco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos se encontram em situação de risco.

§ 1º - Será considerada em situação de risco a criança de até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas no que tange à sua integridade física, moral ou social.

§ 2º - Excetuam-se do limite de 14 (quatorze) anos os filhos ou dependentes portadores de deficiência física e incapazes, na forma da lei, que estejam em conformidade com o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias, com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais) e não atinja 1/2 salário mínimo por membro.

§ 1º - Famílias com renda superior a R\$200,00 (duzentos reais) poderão ser atendidas pelo Programa desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a 1/2 salário mínimo.

§ 2º - Para efeito de atualização do valor estabelecido no "caput" deste artigo deve-se levar em consideração o equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º - Para se beneficiarem desta lei, as famílias devem estar residindo ou ter residido por, no mínimo, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses dentro dos limites do Estado.

Art. 3º - O auxílio monetário mensal consiste na complementação dos rendimentos brutos da família beneficiada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre esses rendimentos e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe e filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos - pelo valor de 1/2 salário mínimo.

Art. 4º - As famílias que pretendem obter o benefício do Programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

§ 1º - A distribuição do benefício, as diretrizes, a metodologia e a avaliação do Programa deverão ser regulamentadas, executadas e acompanhadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado do Planejamento, e fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias do Programa deverá ser coordenado por uma comissão constituída pela Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, pela Secretaria de Estado do Planejamento e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior desenvolverá programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por esta lei.

Art. 5º - Será exigido, para cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças ou dos adolescentes, bem como seu acompanhamento institucional regular.

Parágrafo único - O desligamento da criança ou do adolescente de sua escola acarretará a suspensão imediata do direito da família ao benefício constante nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo buscará estabelecer parceria com os Governos Municipais visando à implantação e ao fortalecimento do Programa.

Art. 7º - As hipóteses de exclusão do Programa serão fixadas em seu regulamento.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no orçamento geral do Estado, não podendo ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do seu valor.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa.

Art. 9º - O Programa de que trata esta lei será implantado gradualmente, segundo a capacidade financeira do Estado, em conformidade com os arts. 6º e 8º desta lei.

Art. 10 - Os benefícios do Programa serão concedidos, a cada família, por tempo indeterminado, desde que sua situação econômica se mantenha nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

José Alves Viana

Justificação: A situação de pobreza em que se encontram milhões de brasileiros é assustadora. A fome e a miséria alastram-se e provocam um quadro social extremamente perverso.

Documento oficial apresentado na 1ª Reunião de Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, promovida pelas Nações Unidas, prevê luta conjunta contra a pobreza absoluta e o desemprego. Na reunião, realizada em Copenhague, Dinamarca, em março deste ano, o próprio Governo brasileiro revelou números sobre a pobreza no País: hoje registram-se 42 milhões de pobres. Há poucos anos o registro era de 32 milhões.

Segundo relatório do Banco Mundial de 1989, apenas 2,1% da renda nacional são detidos pelos 20% da população mais pobre, enquanto que a média da América Latina é de 4,1%.

Tanto nos tempos áureos de desenvolvimento, com o "milagre econômico", como na crise prolongada que veio em seguida e se estende aos nossos dias, o Brasil tem registrado índices cada vez maiores de concentração de renda, tornando-se um dos países com os piores indicadores do mundo.

Para se ter uma idéia, em 1960 os 10% mais ricos da população detinham renda 34 vezes superior à dos 10% mais pobres. Esse número aumentou, até 1990, 78 vezes.

Em Minas Gerais a situação não é, em nada, diferente.

A população indigente é aquela constituída por pessoas cuja renda familiar não excede o valor da cesta básica de alimentos.

Diante de tal crise social, faz-se urgentemente necessário concentrarmos esforços para combatê-la, contribuindo, então, para que Minas Gerais supere o atual estágio de miserabilidade sofrida por grande parte de sua população. Para tanto, é preciso que lutemos por uma política de distribuição de renda.

Como se vê, esta proposição objetiva minimizar o aflitivo problema vivido hoje por milhares de famílias de nosso Estado, por meio de um programa que vai ao encontro dos anseios da população carente e marginalizada, formada por famílias sem rendimento ou cuja renda não atinge 1/2 salário mínimo por membro.

A principal meta do Programa de Garantia de Renda Mínima é o combate à miséria e à fome, por meio de uma política governamental de distribuição de renda. O Programa visa também contribuir para a inserção e a permanência regular na escola de crianças e adolescentes carentes, estabelecendo a obrigatoriedade do comprovante de matrícula para que as famílias carentes tenham direito ao benefício proposto.

O problema do analfabetismo no Estado é bastante preocupante, inclusive por ser uma das causas de manutenção do estado de miséria. Mais preocupante, todavia, é a constatação, em dados de 1989, de um contingente expressivo de crianças e adolescentes que, na faixa dos 7 aos 17 anos, nunca freqüentaram escola, totalizando 220 mil crianças e adolescentes no Estado, dos quais 100 mil em áreas urbanas (30 mil na RMBH) e 120 mil em áreas rurais. Em termos absolutos, a não-inserção abrange principalmente pessoas na faixa de 7 a 14 anos.

Além disso, a evasão escolar envolve cerca de 700 mil crianças e adolescentes, numericamente equilibrada nos meios rural e urbano, mas com alguma diferenciação interna. Enquanto no meio urbano ela ocorre predominantemente na passagem entre o 1º e o 2º grau, no meio rural começa a manifestar-se mais cedo, possivelmente na passagem da 4ª para a 5ª série do 1º grau.

Sem sombra de dúvida, tanto a evasão quanto a não-inserção na escola têm forte correlação com a distribuição de rendimento familiar "per capita", conforme evidenciam os dados da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, em seu Diagnóstico Quantitativo de 1993, pois, em geral, pelo menos 80% das crianças e adolescentes nessa situação fazem parte de famílias com até 1 salário mínimo "per capita" para o seu sustento.

Pode-se observar, no mesmo diagnóstico, que cerca de 60% das crianças e adolescentes na RMBH e nas áreas urbanas do Estado estão em famílias que têm pelo 1/2 salário mínimo "per capita", sendo que de 32% a 38% estão na faixa com mais de 1 salário mínimo "per capita". A situação da área rural é ainda mais problemática, pois cerca de 70% das crianças e adolescentes estão em famílias com no máximo 1/2 salário mínimo "per capita". Mesmo que se leve em conta a não-monetização de todos os recursos necessários à subsistência básica no meio rural, os níveis de renda familiar são significativamente mais baixos no campo.

É interessante salientar que, percentualmente, existem poucas crianças e adolescentes em famílias sem rendimento (inclusive famílias cujos membros receberam exclusivamente em benefícios), mas, em termos absolutos, o montante é significativo: 83.605 pessoas de até 17 anos nas áreas urbanas do Estado e 25.194 pessoas de até 17 anos na RMBH, em 1989. Todavia, devido à utilização de moradias de parentes e não-parentes, a situação econômica não é tão mais grave.

Diante dos dados apresentados, esta proposição busca estabelecer uma política voltada para a melhoria da qualidade de vida da população mais pobre da sociedade, estando em conformidade com o princípio da Constituição brasileira disposto no art. 3º, III, qual seja: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Isso quer dizer que, além da necessidade imposta pela realidade socialmente injusta, temos a exigência constitucional de combater a pobreza e a fome no País. O Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra que deve ser prioridade dos governantes promover políticas específicas direcionadas para o atendimento da população mais jovem.

Vale ressaltar o expressivo apoio de economistas de todas as tendências na ocasião da apresentação do projeto de renda mínima de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy (PT-SP), aprovado pela quase unanimidade dos membros da alta Casa Legislativa. Tais posicionamentos indicam que esse mecanismo é uma das alternativas eficazes de distribuição de renda no sistema capitalista.

Experiências com o mesmo propósito têm conseguido a efetiva distribuição da renda, como o Programa da Bolsa Escola, implementado pelo Governo Popular do Distrito Federal - que vem conseguindo acabar de vez com a evasão escolar - e programa semelhante da Prefeitura de Campinas - administrada pelo partido do nosso Governador.

Tudo isso demonstra que a matéria tem sido por demais discutida, sendo comprovada sua viabilidade política e econômica e a justeza de seus propósitos. Ainda como suporte para efeito de argumentação e defesa, lembramos as bem-sucedidas experiências já há algum tempo implementadas em outros países, tais como Estados Unidos e França.

Do ponto de vista orçamentário, cálculos preliminares demonstram a viabilidade econômica do programa. Tirando por base que 262.618 famílias que percebem até 1/4 de salário por membro receberão do programa a média de R\$50,00 por família, e 329.113 famílias que percebem de 1/4 a 1/2 de salário por membro receberão a média de R\$25,00 por família, o orçamento irá arcar, potencialmente, com a soma de R\$21.358.725,00 por mês ou R\$256.304.700,00 anualmente. Isso levando-se em conta que todas as crianças de 7 a 14 anos estejam na sala de aula e cadastradas no programa. E, ainda, como a proposição em tela prevê a gradatividade do programa, bem como a utilização de outros recursos e convênios para seu financiamento, inclusive com a participação de municípios e órgãos externos, mostra-se plenamente viável a sua execução.

Por fim, queremos frisar que este Programa compatibiliza-se com os objetivos sociais do programa de governo apresentado pelo atual Governador de Minas, então candidato, na campanha do ano passado.

Diante de tal justificativa, temos a certeza da aprovação deste projeto, confiantes no compromisso dos membros desta augusta Casa Legislativa com os menos favorecidos da sociedade mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 207/99

(Ex-Projeto de Lei nº 2.002/98)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Peçanha imóvel constituído por um terreno com área de 14,52ha (quatorze vírgula cinqüenta e dois hectares), situado no lugar denominado Chapada, no Município de Peçanha, registrado a fls. 252 do livro 2-AC, sob a matrícula nº 8.215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único - Uma parte do imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da creche e da escola especial da APAE ali existentes, e a outra parte, a reflorestamento, revertendo ao Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, lhe for dada destinação diversa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Mauro Lobo

Justificação: O imóvel a que se refere o projeto de lei pertencia à FEBEM. Com sua extinção, o terreno e suas benfeitorias foram transferidos ao patrimônio estadual.

Em 1993, firmou-se contrato de concessão de direito real de uso entre o Estado e o Município de Peçanha. Desde então, no imóvel funcionam uma creche, que atende atualmente a 190 crianças, e uma escola especial da APAE. Essas entidades são em parte subvencionadas pela municipalidade. Além disso, parte do imóvel está reservada para reflorestamento.

Como se vê, a aprovação do projeto de lei permitirá o prosseguimento de projetos municipais de grande importância para a comunidade.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares à proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 208/99

(Ex-Projeto de Lei nº 141/95)

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: A AMAMS, constituída por 42 municípios da região Norte do Estado, além de defender os interesses das administrações municipais da área mineira da SUDENE, promove, nesses municípios associados, a adoção de estímulos econômicos para a industrialização da área mineira do polígono da seca, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis.

Além disso, a documentação anexada ao processo comprova que a Associação atende aos requisitos exigidos pela legislação que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Por sabermos que a entidade tem papel decisivo na implementação de políticas que favoreçam o povo tão sofrido do Norte de Minas, colocamos o presente projeto à apreciação de nossos ilustres pares, certos de contarmos com seu apoio à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 209/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.577/97)

Reconhece a Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como Estância Hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Art. 2º - A Estância Hidromineral de Bom Jardim - Fazenda Esperança compreende uma área de 450.080m² (quatrocentos e cinqüenta mil e oitenta metros quadrados), delimitada por um polígono que tem um vértice a 456m-NW (quatrocentos e cinqüenta e seis metros noroeste) do canto noroeste da Fazenda Esperança, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 20º04'32,2''S (vinte graus, quatro minutos, trinta e dois segundos e dois décimos sul) e longitude 44º10'12,9''W (quarenta e quatro graus, dez minutos, doze segundos e nove décimos oeste), e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E (seiscentos metros leste); 708m-S (setecentos e oito metros sul); 725m-W (setecentos e vinte e cinco metros oeste); 208m-N (duzentos e oito metros norte); 125m-E (cento e vinte e cinco metros leste) e 500m-N (quinhentos metros norte).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Álvaro Antônio

Justificação: O Município de Mário Campos, antigo Distrito de Ibitité, emancipado pela Lei nº 12.030, de 21/12/95, está localizado na Grande Belo Horizonte, a cerca de 45km do centro da Capital mineira.

Sua área municipal localiza-se em uma região em que a principal atividade econômica é a produção hortifrutigranjeira. Entre os fatores que se aliam para dar a Mário Campos a condição de local privilegiado para a agricultura, estão o clima ameno, os solos de boa qualidade, a abundância de água proveniente da serra do Curral e, certamente, a proximidade do grande mercado consumidor de Belo Horizonte.

Assim, as águas límpidas e de excepcional pureza provenientes das inúmeras fontes que brotam na meia encosta da serra têm-se transformado no principal sustentáculo da boa qualidade dos produtos agrícolas locais.

A fonte localizada em Bom Jardim - Fazenda Esperança, uma das inúmeras nascentes da zona rural do município, mostra características excepcionais. Aflora no sopé da serra do Curral, em um local cercado por uma exuberante e bem preservada vegetação nativa. Sua vazão espontânea é da ordem de 1.440.000 litros-dia, e a radioatividade medida na fonte é de 24,7 mches, conforme análise realizada pelo DNPM, em 3/1/83, o que lhe confere a classificação de água radioativa na fonte (alínea "b" do inciso X do art. 35 do Decreto-Lei nº 7.841, de 8/8/45).

A água da fonte de Mário Campos, que, pelo índice de radioatividade, é classificada como mineral, segundo a análise química mencionada, apresenta, ainda, como características especiais: aspecto natural límpido (incolor); ausência de odor, de sólidos em suspensão e de turbidez; pH neutro; baixa condutividade; praticamente ausência de carbonatos, gás carbônico, nitritos, sulfetos e amônia. O teor de bicarbonato é significativo. Esses atributos permitem classificar a água da fonte de Mário Campos também como água potável de mesa.

Por essas razões, a referida fonte foi objeto da Portaria nº 42, de 20/2/91, do MINFRA, outorgando à ERG - Mineração e Comércio Ltda. concessão para lavrar água mineral na Fazenda Esperança.

Atualmente, essa empresa, associada a outros empreendedores, está implantando no entorno da fonte um grande projeto destinado ao aproveitamento múltiplo de seus recursos hídricos, incluindo o engarrafamento e a comercialização da água, hotelaria e complexo de lazer, nos moldes das estâncias hidrominerais do Sul de Minas.

É no intuito de dotar o Município de Mário Campos das bases legais para um amplo programa de desenvolvimento socioeconômico sustentável que propomos o presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 210/99

(Ex-Projeto de Lei nº 192/91)

Institui a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência no âmbito da administração pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As administrações públicas direta e indireta do Estado ficam obrigadas a reservar ao portador de deficiência, quando da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, percentual de vagas em cargo ou emprego público, nas seguintes condições:

- I - o mínimo de uma vaga, quando o número de vagas oferecidas for inferior a vinte;
- II - dez por cento do total das vagas oferecidas, quando estas forem de vinte a cinquenta;
- III - vinte por cento, quando o total de vagas oferecidas for superior a cinquenta.

Parágrafo único - Quando a aplicação do disposto neste artigo resultar em número fracionário, este será arredondado para maior.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior aplica-se ao portador de deficiência, qualquer que seja o seu grau de instrução e a sua formação profissional.

§ 1º - A deficiência a que se refere este artigo é comprovada mediante laudo médico pericial emitido, na forma em que dispuser o regulamento, por junta médica oficial, que atestará o tipo de deficiência e sua graduação, que será suave, moderada ou severa e profunda.

§ 2º - Somente o portador de deficiência cujo laudo médico considerar a deficiência severa e profunda terá direito ao benefício de que trata esta lei.

§ 3º - O laudo médico pericial referido no § 1º deste artigo é isento de taxas estaduais.

Art. 3º - O benefício desta lei alcança o candidato a cargo ou emprego público que:

- I - seja comprovadamente portador da deficiência a que se refere o § 2º do artigo anterior;
- II - seja regularmente inscrito e aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - tenha se habilitado às vagas destinadas ao portador de deficiência, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 4º - A relação dos portadores de deficiência aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos será publicada em separado e obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão observadas as instruções estabelecidas no edital do concurso público.

Art. 5º - As vagas remanescentes, não preenchidas na forma desta lei, destinar-se-ão aos demais candidatos classificados não deficientes.

Art. 6º - Os casos omissos serão solucionados em conformidade com a legislação vigente aplicável a concurso público e segundo as normas contidas no edital.

Art. 7º - Na aplicação desta lei são considerados a igualdade de tratamento, o respeito à dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidade entre os portadores de deficiência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: A Constituição do Estado estabelece, em seu art. 28, que "a lei reservará percentual dos cargos e dos empregos públicos para provimento com portador de deficiência e definirá os critérios de sua admissão." Esse é o objetivo deste projeto de lei.

É sabido que a pessoa portadora de deficiência tem sido, na realidade brasileira, tão-somente vítima: vítima da natureza, quando possui deficiência originária de anomalias biológicas em decorrência das precárias condições de saúde de nosso povo; vítima da insensibilidade humana, quando fica deficiente em consequência de acidentes evitáveis, e vítima de exploração política em períodos eleitorais, um dos poucos momentos em que é lembrada.

Pouco se tem feito em prol dos portadores de deficiência; prova disso é a escassa legislação a respeito.

A elaboração de uma lei não prescinde tão-somente de uma necessidade, mas também da certeza da viabilidade de sua execução, de modo a garantir os efeitos de sua realização, sob pena de engrossar o elenco de leis mortas, inaplicáveis. A lei só é eficaz quando exequível.

Ao se elaborar a lei de modo a garantir a reserva de mercado de trabalho para os portadores de deficiência, procurou-se garantir, fundamentalmente, o estímulo aos estudos, de modo a despertar no portador de deficiência iniciativa própria, avivando-lhe o espírito de luta, estimulando-o à competição.

Já é tempo de se substituir o paternalismo pernicioso, o receber sem contraprestação, que tem resultado somente no ócio e na atrofiação da capacidade criadora.

Dar condições razoáveis, sem protecionismo, oferecer oportunidades em igualdade de condições dentro da realidade do portador de deficiência é o que se propõe. Estimular essas pessoas, reservando-lhes um espaço próprio, não só as ajudará, garantindo um trabalho, como também servirá para revelar valores até então embutidos e que não emergiam por falta de oportunidade.

Ganham todos: a sociedade, que promoverá a integração dos portadores de deficiência; os portadores de deficiência, que terão sua força de trabalho assimilada, e a administração pública, que, admitindo servidores por processo seletivo legal, estará cumprindo seu papel social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 211/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.766/98)

Institui os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos municípios do Estado de Minas Gerais, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que serão regidos por esta lei e por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública terão a seguinte composição:

I - o representante do Ministério Público Estadual no município;

II - 1 (um) representante indicado pelas associações comunitárias que estejam funcionando regularmente no município e sejam devidamente registradas e reconhecidas de utilidade pública;

III - o Delegado de Polícia do município;

IV - o Comandante do destacamento policial militar;

V - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete aos Conselhos Comunitários de Segurança Pública:

I - instituir, arrecadar os recursos e administrar o Fundo Comunitário de Segurança Pública;

II - criar e administrar o corpo de bombeiros voluntários;

III - criar e administrar o grupo de defesa civil.

Art. 4º - São recursos do Fundo Comunitário de Segurança Pública:

I - contribuições espontâneas dos cidadãos e das empresas, consumidores de energia elétrica, que contribuirão mensalmente mediante acréscimo em suas contas de energia elétrica, de acordo com a faixa de consumo, dos seguintes valores:

Faixas de Consumo (kwh)	Contribuição (R\$)
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,00
201 a 300	4,00
Acima de 300	5,00

II - dotações orçamentárias do Estado e do município;

III - as doações, as contribuições em dinheiro e bens móveis, recebidas de clubes de serviço, associações comunitárias e de bairros ou de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados, exclusivamente, na comunidade onde está sediado e terão por finalidade:

I - a aquisição e a manutenção de veículos destinados ao policiamento da comunidade;

II - a aquisição e a manutenção de veículos e equipamentos destinados ao corpo de bombeiros ou ao corpo de bombeiros voluntários e da defesa civil;

III - a aquisição de equipamentos para as unidades policiais da comunidade;

IV - a construção de casas para alojamento de policiais.

Parágrafo único - As viaturas e os equipamentos serão cedidos para uso policial, ficando vedada sua transferência para outra comunidade ou município.

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública será presidido por um de seus integrantes, eleito entre os seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Ronaldo Canabrava

Justificação: A segurança pública e a saúde são, seguramente, as maiores preocupações das populações das grandes e, até mesmo, das pequenas cidades do Estado. Constantemente os meios de comunicação noticiam a mobilização de comunidades objetivando arrecadar recursos para melhorar a segurança local, seja adquirindo veículos e telefones, seja construindo as instalações dos postos fixos de policiamento.

A participação da comunidade na solução dos problemas que a afligem deve ser incentivada. Em razão disso, apresentamos este projeto de lei, que visa, basicamente, a instituir os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, reunindo representantes da comunidade e dirigentes de órgãos responsáveis pela segurança, que se encarregarão de criar e administrar o corpo de bombeiros voluntários e o grupo de defesa civil, além de arrecadar e administrar recursos que a comunidade, espontaneamente, destine para serem aplicados na melhoria das condições de segurança.

Em face do exposto e considerando a oportunidade de nossa proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 212/99

(Ex-Projeto de Lei nº 593/95)

Autoriza a reversão de área de terreno que especifica ao Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão ao Município de Manhumirim de terreno situado no Distrito de Presidente Soares, Município de Manhumirim, no lugar denominado Fazenda Jacutinga, com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados) confrontando em todas as quatro faces com os outorgantes doadores constantes na escritura de doação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: De acordo com o convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado de Minas Gerais, a área objeto da doação destina-se à construção de uma escola rural.

A escritura pública de doação foi lavrada em 17/11/49. Como até a presente data nenhuma obra foi edificada pelo Governo do Estado, apesar da expectativa da comunidade local, a administração municipal reivindica o referido terreno para, após consulta popular, destinar a área ao objetivo que melhor atenda aos atuais anseios da sua população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 213/99

(Ex-Projeto de Lei nº 555/95)

Autoriza a doação de área de terreno que especifica ao Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Município de Diamantina da fração de terreno localizada na Av. da Saudade, com área de 3.026,00m² (três mil e vinte e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente de 93,00m (noventa e três metros) para a referida avenida; 27,00m (vinte e sete metros) na divisa lateral-esquerda; 70,00m (setenta metros) na divisa lateral-direita e 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros) na divisa de fundo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: Conforme documentação anexa, o terreno em questão, com área aproximada de 3.026,00m², foi cedido ao município pela PMMG por 30 anos, para a construção de ginásio poliesportivo coberto.

Todas as despesas com a construção do ginásio foram e estão sendo providas pela Prefeitura Municipal de Diamantina, que tem interesse em tornar-se proprietária do referido terreno e responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção do ginásio poliesportivo que nele está sendo construído.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 214/99

(Ex-Projeto de Lei nº 116/95)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itambacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri uma gleba de 3ha (três hectares), a ser desmembrada da área total de 195.760m² (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados), encerrada num perímetro de 1.693,19m (mil seiscentos e noventa e três metros e dezenove centímetros), situada na Praça Tenente Lopes, s/nº, no Município de Itambacuri, confrontando, ao Norte com a Av. Frei Arcângelo; ao Sul com Lauro Lopes da Silva; a Leste com a Praça Tenente Lopes, o córrego do Engenho e outros, e, a Oeste, com a rua Castelo Branco e o rio Fortuna.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo destina-se à construção do parque de exposição agropecuária de Itambacuri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: Este projeto tem o objetivo de doar, na forma mencionada em seu art. 1º, uma gleba de terra ao Município de Itambacuri, a fim de que possa destiná-la à construção do seu parque de exposição agropecuária.

É importante lembrar que o referido imóvel, de propriedade da FEBEM-MG, já vem sendo utilizado na realização de vários eventos festivos do Município.

Pelo fato de este projeto favorecer o desenvolvimento e a difusão da atividade agropecuária no Município de Itambacuri, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 215/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.923/98)

Declara de utilidade pública a Casa da Criança, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Criança, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Eduardo Daladier

Justificação: Criada pela Lei Municipal nº 1.214, de 26/6/90, a Casa da Criança é uma entidade de direito privado, administrativa e financeiramente autônoma, com personalidade jurídica própria, adquirida pela inscrição de seus atos constituídos no registro competente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itapecerica.

A entidade presta assistência à criança e ao adolescente, por meio da oferta de creches e empregos; do estímulo à participação dos pais ou responsáveis e da sociedade no processo de assistência ao menor e da defesa dos seus direitos, especialmente daquele que se encontra na faixa etária de até 7 anos; e da realização de atividades de lazer, esportivas, culturais e outras manifestações essenciais à formação física e mental da juventude.

Além disso, convém esclarecer que a instituição mencionada não remunera os seus Diretores, que são reconhecidamente idôneos, o que a qualifica, em princípio, a receber o título declaratório de utilidade pública estadual, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 216/99

(Ex-Projeto de Lei nº 1.754/98)

Dispõe sobre a instalação e a obrigatoriedade de manutenção programada dos sistemas centrais de ar condicionado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instalação de aparelhos e centrais de ar condicionado em estabelecimentos comerciais, industriais, prédios públicos e privados, hospitais, hotéis, clínicas ou similares deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ser precedida de projeto técnico elaborado e aprovado de conformidade com as normas técnicas vigentes, expedidas pelos órgãos competentes;

II - ter aprovação prévia do engenheiro responsável pela obra.

Art. 2º - As manutenções preventivas e corretivas nos sistemas condicionadores de ar serão obrigatórias e obedecerão aos seguintes critérios:

I - as manutenções preventivas e corretivas serão processadas de conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT e de acordo com as recomendações dos fabricantes;

II - será obrigatória pelo menos 1 (uma) manutenção mensal em todos os sistemas centrais de ar condicionado, para preservação dos equipamentos e das condições de saúde pública e do meio ambiente;

III - as manutenções deverão ser executadas por empresas especializadas do ramo, legalmente constituídas, que deverão comprovar:

a) registro no órgão competente de, pelo menos, 1 (um) engenheiro mecânico em seus quadros;

b) existência, em seus quadros, de técnicos legalmente habilitados para o exercício da função, em proporção ao serviço a ser executado;

IV - os ambientes condicionados deverão garantir aos ocupantes dos imóveis, simultaneamente, por meio de manutenções periódicas, condições adequadas de conforto térmico e de pureza do ar ambiente, de modo a evitar a proliferação ou a propagação, entre outros, de:

a) agentes biológicos: bactérias, vírus, fungos, mofo, protozoários, algas, odores corporais.

b) agentes químicos: monóxido de carbono, bióxido de carbono, bióxido de nitrogênio, ozônio, formaldeído, solventes, fumaça de tabaco e diversos outros compostos químicos voláteis;

c) agentes inertes respiráveis: microfibras de amianto, de lã e de vidro, fibras naturais, poeiras.

Art. 3º - Os serviços de manutenção a que se refere o "caput" do art. 2º serão fiscalizados pelos órgãos competentes da administração municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo órgão fiscalizador responsável, certificando as condições de manutenção dos equipamentos e dos sistemas de ar condicionado, deverá ser afixado em local visível nos respectivos imóveis.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Eduardo Daladier

Justificação: Segundo publicações da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA - e de outros órgãos competentes, "nos últimos anos tem aumentado, em níveis que preocupam, o índice das enfermidades respiratórias causadas pela má qualidade do ar nos ambientes em que existem condicionadores de ar.

Estudos recentes revelam que, quando um percentual significativo de ocupantes de edifícios, prédios, hospitais e outros recintos fechados apresentam sintomas persistentes, de menor ou maior gravidade, tais como alergia, dor de cabeça, irritação dos olhos e das mucosas, dor de garganta, tontura, náusea e fadiga, não atribuíveis a fatores pessoais de sensibilidade ou doença, os quais desaparecem pouco tempo depois da saída do ambiente fechado onde trabalham ou moram, fica evidente que os sintomas estão relacionados com as condições ambientais. Em ambientes confinados, devido à acumulação de variados poluentes que não têm como ser eliminados ou suficientemente diluídos, o ar torna-se rapidamente desagradável e até mesmo irrespirável. É o que chamam de "síndrome dos edifícios doentes".

Preocupantes, nessas situações, são os surtos graves de doenças respiratórias, às vezes fatais para pessoas mais sensíveis, que, segundo se constatou, foram contaminadas pelo ar respirado no ambiente fechado do local onde permanecem por determinado período. Um dos agentes patogênicos mais perigosos, às vezes encontrado nesses locais, é a bactéria "Legionella", que provoca uma forma rara e grave de pneumonia, às vezes fatal para o ser humano.

Os edifícios e os prédios modernos dotados de ar condicionado, os quais, em princípio, deveriam garantir condições ambientais confortáveis e saudáveis, não estão imunes a esses problemas. Pelo contrário, a existência de sistema de ar condicionado parece somente agravar o problema.

Um sistema de ar condicionado exige manutenção competente e constante, em estreita obediência às normas técnicas da ABNT e às recomendações dos fabricantes do aparelho e dos equipamentos. Caso contrário, o próprio sistema pode ser uma fonte de poluição autônoma e prejudicial.

O objetivo desta proposição é regulamentar a instalação e a manutenção de sistemas e equipamentos de ar condicionado, para evitar que ocorram os problemas citados e, dessa forma, contribuir para a melhor qualidade de vida das pessoas que trabalham ou vivem em recintos servidos por ar condicionado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 217/99

Declara de utilidade pública a Missão Cristã Restauração, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Missão Cristã Restauração, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

George Hilton

Justificação: A Missão Cristã Restauração é uma sociedade civil sem fins lucrativos que está em pleno funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sob a égide dos ensinamentos cristãos, a entidade oferece atendimento médico-psicológico aos necessitados, além de cuidar dos órfãos, das viúvas e dos velhos desamparados, promovendo valioso trabalho de assistência social, e cooperar com outras instituições que tenham objetivos semelhantes aos dela.

Nada mais justo, portanto, seja a referida entidade elevada à categoria das reconhecidas de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 218/99

Dispõe sobre promoção "post-mortem" de policial militar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a promover, "post-mortem", à graduação de 3º- Sargento, a partir da data de seu falecimento, o ex-cabo Valério dos Santos Oliveira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Bancada do PFL

Justificação: Diante da crise institucional em que a Polícia Militar se viu envolvida em 1997, quando as praças da corporação se rebelaram por melhorias salariais, é preciso que se faça justiça a uma pessoa que pagou com a vida por tentar apaziguar os ânimos.

Naquele fatídico dia, quando os ânimos estavam exaltados dos dois lados e uma multidão de praças caminhava em direção ao prédio do Comando-Geral da PMMG, que possivelmente seria o palco de grande tragédia, uma pessoa se destacou e merece todos os nossos encômios.

O Cabo Valério, um dos integrantes do movimento reivindicatório, num momento de grande lucidez, subiu numa pequena mureta existente em frente ao prédio do Comando-Geral para pedir calma e prudência aos seus colegas de farda, na tentativa de evitar um mal maior e possíveis mortes.

Na ocasião, foi atingido mortalmente por um disparo de arma de fogo. Chamo a atenção de meus pares pelo gesto de grandeza, de companheirismo, de amor à sua corporação externado, naquele momento, pelo Cabo Valério. Pagou com sua vida, evitando que outras fossem ceifadas.

Assim, é de justiça que esta Casa reconheça o gesto do Cabo Valério como gesto de bravura e aprove sua promoção "post-mortem" à graduação de 3º- Sargento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 219/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Padre Adelmo, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Padre Adelmo, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

José Milton

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Padre Adelmo é uma entidade civil sem fins lucrativos cujo fim precípua é o de auxiliar a comunidade no tocante a assuntos de interesse comum, como saneamento, transporte, saúde e lazer, buscando a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Itabirito.

Além de buscar soluções para as demandas nas áreas citadas, a entidade prioriza ações que visam à promoção social, o que estimula a união dos cidadãos e fortalece as suas reivindicações.

Em face do exposto e numa demonstração de reconhecimento ao importante trabalho que a referida Associação empreende, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 220/99

Declara de utilidade pública a Fundação Francisco Cambraia, com sede no Município de Itapeverica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Francisco Cambraia, com sede no Município de Itapeverica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

César de Mesquita

Justificação: A Fundação Francisco Cambraia tem-se destacado, no município, entre as instituições de incentivo às atividades sociais por meio de programas educativos, da redução de custos de transmissão e da produção jornalística.

De caráter cultural, educativo e filantrópico, a entidade funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

Por acreditar nos benefícios que a fundação traz ao município, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 150/99, do Deputado Marco Régis, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a "Folha Areadense", pela comemoração de seu segundo ano de fundação, em 8/3/99. (- À Comissão de Educação.)

Nº 151/99, do Deputado Anderson Aduato, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda e ao Presidente do BDMG pedido de informações contendo os itens que enumera.

Nº 152/99, do Deputado Alberto Bejani, em que solicita seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG pedindo informações sobre as exclusões disciplinares dos praças que participaram do movimento reivindicatório em 1997. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 153/99, do Deputado César de Mesquita, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Habitação pedido de instalação de posto de atendimento da COHAB no Município de Araxá. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 154/99, da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Superintendente da Polícia Federal de Minas Gerais sugerindo que se proceda a investigações para se apurar a possibilidade de tráfico internacional de mulheres que desempenham atividades relacionadas com o telessexo internacional. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 155/99, da Deputada Maria Olívia, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Navantino Alves, que completará um centenário de vida em 26/4/99. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 156/99, da Deputada Maria Olívia, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Cândida Corrêa Cortes Carvalho, pela passagem do 18º aniversário do "Jornal de Luz", do qual é diretora.

Nº 157/99, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário da Educação com vistas a que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento da Escola Estadual Afonso Pena, conforme relatório da comissão de técnicos da Secretaria da Educação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 158/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à liberação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural necessários à execução de projetos analisados pela EMATER e aprovados pelo BDMG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 159/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas ao envio a esta Casa da relação das barragens construídas no Norte de Minas, em caráter de emergência, em 1998, bem como de informações detalhadas sobre elas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 160/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da CODEVASF em Montes Claros com vistas à implantação de serviços médicos e odontológicos permanentes no Distrito Agroindustrial de Jaíba, no Município de Jaíba. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 161/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à isenção do ICMS nas contas de luz dos irrigantes do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba, bem como à equiparação das tarifas diurnas às noturnas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 162/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da Polícia Militar com vistas ao aumento do número de praças no Projeto Jaíba, no Município de Jaíba. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 163/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo aos Presidentes dos Bancos do Brasil e do Nordeste do Brasil com vistas à elevação do teto de empréstimo para investimento para o produtor rural do Projeto Jaíba, no Município de Jaíba.

Nº 164/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da EMATER-MG com vistas à implantação de um escritório dessa empresa no perímetro irrigado do Município de Jaíba. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 165/99, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a se evitar o leilão dos bens do Centro Tecnológico Instituto de Laticínios Cândido Tostes, alienados para pagamento de dívidas trabalhistas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 166/99, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os cidadãos e as autoridades de Santa Luzia pelo transcurso do 307º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 167/99, do Deputado Fábio Avelar, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio Itatiaia pelo lançamento do "Manual de Jornalismo em Rádio". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 168/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando a transcrição nos anais da Casa do editorial "L'Etat c'est moi", do jornal "Estado de Minas" de 7/4/99. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 169/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País. (- À Comissão de Educação.)

Nº 170/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando se oficie ao Presidente da EMBRATEL para que forneça a esta Casa as informações que enumera, relacionadas ao serviço telefônico internacional de apelo sexual.

Nº 171/99, da Comissão Especial da Seca do Norte de Minas, solicitando se oficie ao Presidente da COPASA-MG para que envie a esta Casa a programação de investimentos em obras de combate à seca e em saneamento básico no Norte do Estado e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Nº 172/99, da Comissão Especial da Seca do Norte de Minas, solicitando se oficie à Secretária Adjunta e Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, a fim de que preste informações sobre as exigências feitas à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - relativamente ao licenciamento ambiental do

barramento de São Gregório. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 173/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhada manifestação de protesto contra o Banco Mundial pelos cortes orçamentários que o Governo Federal vem efetuando por recomendação da referida instituição.

Nº 174/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhada manifestação de protesto contra o FMI pelos cortes orçamentários que o Governo Federal vem efetuando por recomendação do referido fundo.

Nº 175/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à quitação dos débitos do Estado com o INSS.

Nº 176/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que seja restabelecida a capacidade de atendimento do Programa de Atendimento Especial da SETASCAD.

Nº 177/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ofício à Organização Internacional do Trabalho, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a levar ao conhecimento daquela instituição irregularidades ocorridas na Companhia Vale do Rio Doce. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 178/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Ministro José Serra pelo seu trabalho à frente do Ministério da Saúde e, especialmente, pela portaria que permite o acompanhamento de pessoas maiores de 60 anos nos hospitais que integram o SUS.

Nº 179/99, do Deputado Mauro Lobo, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, com vistas a que se mantenha em funcionamento o posto de saúde localizado na Rua São Tomás de Aquino, 440, na Vila Santa Rita de Cássia.

Do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja encaminhada à Comissão de Saúde, para análise e posterior deliberação, documentação enviada pelo Vereador José Eduardo Coelho, da Câmara Municipal de Felixlândia. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila, Alberto Pinto Coelho, Bilac Pinto, Luiz Menezes (2), Hely Tarquínio, Mauri Torres e Gil Pereira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria Olívia, Mauro Lobo, Márcio Cunha e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Olinto Godinho - Gostaria de pedir, Sr. Presidente, o encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não há "quorum" suficiente para sua continuação.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicitamos seja feita chamada para recomposição do "quorum", em virtude de haver matéria relevante a ser apreciada pelo Plenário.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados para recomposição do "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados, número suficiente para a continuação dos trabalhos.

- O Deputado Amílcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de número regimental.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do número regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 9, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Eduardo Daladier - Fábio Avelar - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marco Régis - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 12, às 20 horas.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/4/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão de proposições: Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; prejudicialidade - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.068; questão de ordem; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, uma vez que não há "quorum" para votação.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Solicito recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39, ou melhor, 29 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão de Proposições

- A seguir, vem à Mesa e é declarado prejudicado, em virtude da inexistência de número regimental para votação, requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita a inversão da pauta desta reunião.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.068, que cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria de perguntar à Presidência se não há um requerimento protocolado em que se pede a inversão da pauta.

O Sr. Presidente - A Presidência acabou de informar que o referido requerimento não pôde ser apreciado, em virtude de não haver "quorum" para votação.

O Deputado Carlos Pimenta - V. Exa. acaba de anunciar um "quorum" de 39 Deputados.

O Sr. Presidente - Mas imediatamente fizemos a retificação, Deputado. Estão presentes 29 Deputados, e, por isso, ficou prejudicada a votação do requerimento. Agora, estamos colocando em discussão o veto.

O Deputado Carlos Pimenta - Em discussão, qual veto?

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.068, que cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vamos aqui ler a Proposição de Lei nº 14.068. (- Lê:)

"Proposição de Lei nº 14.068

Cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei tem por objetivo prestar orientação, assistência e apoio psicológico aos alunos, como medidas de prevenção e tratamento dos distúrbios da natureza psicoemocional que interferem na aprendizagem escolar.

Art. 3º - Cabe ao Serviço de Orientação Psicopedagógica realizar exames psicológicos nos educandos e nos educadores, avaliar os processos educativos e prover meios de atuação terapêutica no ambiente escolar e familiar do aluno.

Art. 4º - Serão consignados no orçamento os recursos necessários à implantação do serviço criado por esta lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 1999.

Razões do Veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 14.068, resultante de projeto de iniciativa de parlamentar, que cria o Serviço de Orientação Psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual, razões de interesse público indicam-me a conveniência de opor-lhe veto total.

É que as escolas da rede estadual de ensino já dispõem, em seus respectivos quadros de pessoal, de profissionais das áreas de orientação educacional e supervisão pedagógica, que têm como tarefa principal o atendimento aos alunos em suas necessidades educacionais, inclusive em relação aos aspectos psicopedagógicos.

São essas as razões que me conduzem a opor veto total à Proposição de Lei nº 14.068, que devolvo ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de fevereiro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais"

Com este projeto, o legislador do parlamento de Minas Gerais pretende dar melhor suporte, maior proteção ao aluno na convivência dentro da escola.

Esta lei tem por objetivo prestar orientação, assistência e apoio psicológico aos alunos, como medida de prevenção e tratamento de distúrbios de natureza psicoemocional que interferem na aprendizagem escolar.

Muito bem, a criança, ao ser matriculada, já no pré-primário e depois no primário, é colocada pelos pais num ambiente completamente diferente do lar. A primeira unidade social que a criança passa a conhecer fora do lar é a escola. Logicamente que o lar tem seus costumes, seu "modus vivendi", comportamentos diferentes de pai, mãe e irmãos. Enfim, a família é uma unidade psico-afetiva, na qual a criança assimila o comportamento dos adultos e traduz, às vezes, um procedimento até doentio.

Lembrando disso, o legislador foi muito feliz ao pensar na orientação psico-pedagógica. Até porque o ser humano tem características biológicas, psíquicas e sócio-culturais. Ele tem um conceito volumétrico existencial.

A criança, ao ser matriculada na escola, passa a freqüentar um ambiente diferente do lar, onde ela tem toda proteção materna, afetiva, e vai ter na escola a sua segunda casa, o seu segundo lar. O professor, ou professora, é seu segundo pai. E lá, logicamente, de acordo com a disposição e boa vontade de cada governo, passa a ser um prolongamento do lar desses alunos. A partir da matrícula, essa criança necessita, sim, de orientação psicológica e pedagógica, para assimilar cada vez mais os ensinamentos ministrados.

Aqui o legislador tentou dar aos alunos do pré-primário e do curso fundamental a proteção psico-pedagógica, criando instrumentos e formas de promover mais esse cuidado com a criança e, por que não dizer, com o adulto...

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Gostaria de expressar ao ilustre Deputado, conhecedor profundo da área de educação, o que nós, aqui embaixo, estamos sentindo, ao vê-lo

fazer uma análise perfeita, e isso nos deixa felizes, sabendo que temos um Deputado tão conhecedor e dedicado ao que faz. Parabéns, em nome de todos nós que estamos aqui apreciando a sua palavra.

O Deputado Márcio Cunha (em aparte) - Deputado, estou achando exatamente o contrário. Não entendi nada do que V. Exa. falou e gostaria que repetisse, porque não entendi absolutamente nada.

O Deputado Hely Tarquínio - Infelizmente, gostaria de dizer a V. Exa. que, para entender isso, teria que ser um pouco psicólogo. Então, se V. Exa. não entendeu o que é o conceito existencial volumétrico do homem em si, vou repetir: é uma unidade biológica, psíquica, social e cultural.

O legislador foi muito feliz ao apresentar à Assembléia Legislativa essa oportunidade de privilegiar as crianças de Minas Gerais. É uma proteção bastante complexa e completa. Fico feliz em perceber a sensibilidade do legislador. Conhecemos todos os colegas e sabemos que são pessoas preocupadas com as crianças de Minas Gerais. Entendemos, por outro lado, que o nosso Governador tem dificuldades de caixa, pois todos estamos atravessando uma fase difícil de sobrevivência, e que a vida das famílias de Minas Gerais não é diferente da dos que administram Minas Gerais.

O Governador pode ter a sua razão, em parte, mas acho que um Estado, uma nação, mede-se pelo nível de educação que proporciona às pessoas que nele moram. É por isso que penso que mesmo com todas as dificuldades, todo o aperfeiçoamento que houver na educação será bem-vindo.

A autora do projeto, Deputada Isabel Nascimento, teve uma passagem curta pela Casa, porque era suplente, mas mesmo assim deixou-nos esse legado. Até para homenageá-la, deveríamos ter a disposição e o espírito de aprimorar a educação, de dar aos alunos de Minas Gerais essa proteção psicopedagógica, no sentido de evitar os distúrbios que possam advir por falta dessa orientação. Pessoas especializadas na escola que tenham...

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Deputado Hely Tarquínio, não quero interromper o raciocínio de V. Exa., mas, como podemos ver, não há "quorum" para discussão, pois não há nem 26 Deputados presentes, razão pela qual peço ao Sr. Presidente o encerramento da reunião.

O Deputado Antônio Júlio - Solicito a V. Exa. que faça a recomposição de "quorum", porque temos matéria importante a ser tratada, e os Deputados estão nas proximidades do Plenário.

O Sr. Presidente - Havendo matéria importante na pauta e em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Antônio Júlio, a Presidência vai determinar que se proceda à recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Continua, portanto, com a palavra o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Entendemos que o veto do Governador, oposto ao projeto de lei que visa à supervisão psicopedagógica nas escolas da rede pública estadual, virá impedir que se crie estrutura capaz de promover uma educação adequada aos jovens mineiros.

A convivência nas escolas, entre alunos e professores, em geral, é muito salutar, mas, sem a orientação psicopedagógica, muitos lances da vida das crianças e dos adolescentes podem passar despercebidos. Os adolescentes, que são muito influenciáveis, correm o sério risco de entrar em contato com a droga por intermédio de amigos. A droga é comum até nas universidades.

Diante de tanta ameaça à integridade dos jovens, torna-se extremamente importante a educação psicopedagógica nas escolas, que, assim, terão maiores chances de orientar seus alunos.

A pedagogia a que se refere o termo não se relaciona apenas com as matérias do currículo escolar. O conceito aqui é muito mais amplo. É a pedagogia da própria vida, é a pedagogia dos costumes.

O Estado, promovendo a orientação psicopedagógica nas escolas da rede pública, estará resguardando os alunos de se envolverem com drogas, com más companhias, e os estará orientando para os estudos. Com certeza, os jovens ficarão mais preparados para enfrentar a faculdade e mais seguros para optar por uma profissão.

A orientação psicopedagógica, além de conscientizar as crianças e os adolescentes sobre os perigos do fumo, da bebida e da droga, trabalha também no sentido de despertar o senso crítico. É preciso que eles aprendam a não se deixar levar pelos comportamentos "importados", vamos dizer assim. Nossa juventude sofre hoje, de forma assustadora, a influência transcultural das cidades maiores, que, por sua vez, se deixam guiar pelo que vem de outros países. Os jovens estão se despojando até do nosso modo de vestir. Os do interior se vestem exatamente como os das cidades grandes - Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo -, onde a moda é ditada pelos Estados Unidos e pela Europa.

Hoje existem os "hooligans", por exemplo. Há quem esteja imitando o nazismo. A orientação psicopedagógica nas escolas de Minas certamente poderia deixar nosso Estado livre dessas influências malignas.

Dessa forma, penso que o nosso Governador não foi feliz ao opor veto à iniciativa da Deputada Isabel do Nascimento. O Governador acredita que essa proposta, acolhida, pelo seu alcance, viria acarretar uma insuportável sobrecarga financeira.

Não posso aceitar esse argumento, porque nossa Constituição dispõe que a administração municipal, a administração estadual, cada governo tem que gastar, no mínimo, 25% com educação. Mas, muitas vezes, esse gasto não é tão bem direcionado para as ações essenciais da educação.

Assim, acredito que devemos sensibilizar os nobres Deputados, solicitando que este Plenário derrube o veto do Governador, para promover uma educação cada vez mais qualificada, uma educação essencial às crianças, aos jovens, ao implantar a cadeira de psicopedagogia.

O Deputado Márcio Cunha (em aparte) - Nobre Deputado Hely Tarquínio, ouvi-o atentamente, pelo menos nos últimos 5 minutos, e preocupei-me quando V. Exa. começou a se distanciar do tema específico, que é a educação psicopedagógica. Assim, gostaria de voltar a discuti-lo, pois V. Exa. discorreu sobre ele com um certo entusiasmo e com um certo conhecimento e porque ele nos leva a uma reflexão atualíssima, já que está na ordem do dia não apenas desta Casa, mas da nossa sociedade.

Tenho dois filhos: Bernardo, com 10 anos, e Leonardo, com 5 anos. Hoje, Sr. Deputado, percebemos, nos casais modernos e novos - diria em função de sua vida conjugal -, uma tendência cultural, praticamente de todo mundo, de ter famílias menores, exatamente por causa da dificuldade atual da criação dos filhos. Mas, mais do que isso, envolvo a questão psicopedagógica: é impressionante como a sociedade, hoje, está a nos impor um comportamento que passa por cima dos valores culturais e sociais, em que gostaríamos de nos deter, por causa de um preceito de vida moderna.

Veja V. Exa., por exemplo, a alienação da nossa juventude, talvez justamente pela falta de orientação psico-pedagógica, que, atualmente, é importante para as crianças. Nós, pais de

hoje, quer seja a mulher, quer seja o esposo, estamos com dificuldade, pela vida que vivemos. A vida está a nos exigir um trabalho muito grande, de maneira que não temos tempo para aquilo que é fundamental: a orientação, a educação de nossos filhos.

Gostaria que V. Exa. voltasse a esse assunto, a fim de que não prescindíssemos da sua lucidez e inteligência com relação a um tema tão importante, que, insisto, faz parte da ordem do dia não só nesta Casa, mas na sociedade. Portanto, gostaria de ouvi-lo novamente sobre esse assunto, antecipando que, daqui a pouco, farei um novo aparte a V. Exa. sobre esse tema tão apaixonante e que, tenho a certeza, está sendo trazido a esta Casa não só por uma questão de informação, mas pela formação profissional de V. Exa., médico e homem ligado às ciências humanas e que, portanto, tem a sensibilidade para entender que a educação psicopedagógica é importante, impondo-se, hoje, não por fatores biológicos, mas estruturais, culturais e sociais. Então, gostaria de cumprimentar V. Exa. e quero ouvi-lo mais sobre essa questão.

O Deputado Hely Tarquínio - Agradeço as palavras do Deputado Márcio Cunha e concedo aparte ao Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Gostaria de parabenizar o Deputado Márcio Cunha, que demonstrou ainda mais o seu conhecimento, a sua preocupação, no que diz respeito à criança e ao adolescente. Seria uma honra continuarmos ouvindo as suas observações, o seu conhecimento, durante toda esta noite, até o romper da madrugada, porque é disso que precisamos, isto é, de pessoas entendidas nos assuntos, que discutam aquilo que realmente entendam. Por isso, quero dizer ao Deputado Márcio Cunha que foram muito boas a sua participação e as suas observações. Ao senhor, o meu respeito, o meu agradecimento por estar aqui, ouvindo-o atentamente e aprendendo, a cada minuto, um pouquinho mais, a fim de transmitir tais conhecimentos aos meus filhos, que são três, como também são três os seus. Tenho a certeza de que ficarão alegres quando lhes transmitir o que estou escutando e aprendendo.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, solicito seja feita chamada para verificação de "quorum".

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos do edital de convocação; para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para a extraordinária da mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da cpi dos fundos

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Dimas Rodrigues, Dinis Pinheiro, George Hilton, Mauro Lobo, Paulo Piau e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião da Comissão, a qual se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, à designação do relator e à fixação de dia e horário de funcionamento das reuniões. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida para atuar como escrutinador o Deputado Mauro Lobo. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dinis Pinheiro e para Vice-Presidente o Deputado Paulo Piau, ambos com cinco votos. O Deputado Álvaro Antônio declara empossado o Deputado Dinis Pinheiro como Presidente da Comissão e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Deputado Dinis Pinheiro agradece a confiança dos colegas e, na oportunidade, declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Paulo Piau. Prosseguindo, o Presidente designa como relator o Deputado Rogério Correia. Ouvidas as sugestões dos parlamentares, fica definido que a Comissão se reunirá ordinariamente às quintas-feiras, às 10 horas. O Presidente informa que o teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 30 de março, às 14h45min, conforme edital de convocação, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 1999.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - Álvaro Antônio - Dimas Rodrigues - Mauro Lobo - George Hilton.

ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde

Às nove horas e vinte minutos do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Christiano Canêdo e César de Mesquita, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Christiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão. Prosseguindo, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Christiano Canêdo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, o Presidente proclama eleito o Deputado César de Mesquita, com quatro votos, e este, na oportunidade, agradece a escolha de seu nome para Vice-Presidente da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os

membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1999.

Edson Rezende, Presidente - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Carlos Pimenta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 13/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 42/99, da Comissão de Direitos Humanos; 44/99, do Deputado Antônio Júlio; 46/99, do Deputado Sebastião Costa; 50/99, do Deputado Marco Régis; 54/99, do Deputado Rêmoló Aloise; 56/99, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP - e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -; 74 e 90/99, do Deputado Amílcar Martins; 76/99, do Deputado Alberto Bejani; 81 e 82/99, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 13/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 120/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 15 horas do dia 13/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 2/99, da Bancada do PT; Projetos de Lei nºs 67/99, do Deputado Bilac Pinto; 69 e 126/99, do Deputado Eduardo Brandão; 127/99, do Deputado Rogério Correia; 154 e 194/99, do Governador do Estado; 157 e 149/99, do Deputado Ermano Batista; 27/99, dos Deputados Maria José Hauelsen e Rogério Correia; 89/99, do Deputado Miguel Martini; 118/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 140/99, do Deputado Mauri Torres; 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 143, 151 e 160/99, da Deputada Maria Olívia; 147 e 148/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 150/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 152/99, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 15h30min do dia 13/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 32/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves.

Finalidade: realização de audiência pública para tratar da adulteração de combustível, com a participação dos representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo - MINASPETRO -, da Hex Empresa Comercial Ltda., do Posto Portal Ltda., do Posto Sagarana Ltda., da ALE Combustíveis S.A., da Shell do Brasil e da Agência Nacional de Petróleo.

Convidados: Sr. Paulo Miranda Soares, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo - MINASPETRO -, Sra. Maria do Socorro de Pinho Tavares, proprietária da Hex Empresa Comercial Ltda., Srs. Álvaro Porto, Gerente de Pista do Posto Portal Ltda., Júlio César Borges, Gerente do Posto Sagarana Ltda., Cláudio José Zappar, Diretor- Superintendente, e Rodrigo de Castro Lucas, Assistente Jurídico, ambos da ALE Combustíveis S.A., Constantino Antipas, Coordenador de Vendas da Shell do Brasil, e Genino Jorge Cosendy, Coordenador de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 13/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realização de audiência pública para debater a desocupação da Fazenda Confinamento, pertencente à Empresa Acesita S.A., com a participação dos representantes do

Grupo Especial de Acesso a Terra - GEAT-Seplan, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST-, e da Acesita S.A.

Convidados: Srs. Marcos Helênio Leoni Pena, Coordenador do Grupo Especial de Acesso a Terra - GEAT-Seplan; Melchior Augusto de Melo, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-; José Divino Moreira Souza, da Coordenação Regional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST-, e Jean-Yves Gilet, Presidente da Empresa Acesita S.A.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da CPI DA CEMIG, A realizar-se às 15 horas do dia 14/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Antônio Carlos Passos de Carvalho, Vice-Presidente da MGI.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Ailton Vilela, Irani Barbosa e José Henrique, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Álvaro Antônio, Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro e Wanderley Ávila, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 13/4/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, com a participação de convidados, a duplicação das BRs 381 e 262, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares, e o impacto dessa obra nas áreas urbanas.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 128/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em epígrafe altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 7.302, de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/3/99, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para exame de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

São dois os objetivos do projeto. O primeiro é o de permitir a extensão do horário permitido para a emissão de ruídos que provenham de sinos ou de instrumentos utilizados em cultos ou cerimônias religiosas, celebrados na sede de associação religiosa. O horário atualmente permitido se estende das 7 às 22 horas, e a proposição pretende ampliá-lo para o intervalo entre as 6 e as 22 horas. O segundo objetivo é o de conceder uma tolerância de 10% acima dos limites legais de níveis de som estabelecidos no art. 2º, II, da referida lei, que, com a redação dada pela Lei nº 10.100, de 1990, assim dispõe:

"Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que

I -

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas". (Grifos nossos.)

Nas situações estabelecidas no projeto, esses limites de níveis sonoros passariam a 77 decibéis durante o dia (das 6 às 22 horas) e a 66 decibéis durante a noite (das 22 às 6 horas).

A Constituição da República, em seu art. 196, em especial, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O artigo seguinte destaca a relevância pública das ações e serviços de saúde e determina que cabe ao poder público dispor, nos termos de lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

A preservação do meio ambiente vem sendo alvo de inúmeras normas, que buscam minorar os efeitos nefastos que o próprio homem vem trazendo ao substrato da vida de todos os seres. Graças à visão ampla e lúcida dos constituintes brasileiros, também esse tema recebeu tratamento especial na Carta Magna, em capítulo próprio constituído pelo extenso art. 225. Dois dispositivos que integram esse artigo merecem destaque, em razão de sua oportunidade e conveniência. Trata-se do "caput" desse artigo e do inciso VI de seu § 1º. O "caput" dispõe "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". (Grifos nossos.) Já o inciso VI do § 1º determina que "ao Poder Público incumbe promover

a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente." (Grifos nossos.)

O legislador constituinte, com certeza, buscou respaldar-se em um contexto técnico-científico. O legislador ordinário, certamente, não tomará decisões fora desse contexto. Seguindo, pois, essa linha de pensamento, buscamos nas lições de Fernando Pimentel-Souza, Professor Titular de Neurofisiologia da UFMG e membro pleno do Instituto de Pesquisa sobre o Cérebro, da UNESCO, sediado em Paris, algumas informações relevantes, embora sucintas, sobre o assunto. Vejamos o que ele diz em seu trabalho "Efeitos da Poluição Sonora no Sono e na Saúde em Geral - Ênfase Urbana":

"A ciência tem desvendado nobres funções do sono, como as psicológicas, as intelectuais, as da memória, as do humor e as da aprendizagem. O sono parece ser o período mais fecundo para consolidar os traços mnemônicos e geradores de criatividade. Prejuízos causados a ele diminuem a capacidade das funções superiores do cérebro. (...) O ruído é um dos sincronizadores ou perturbadores do ritmo do sono mais importantes. Distúrbios do ritmo do sono produzem sérios efeitos na saúde mental. (...) Os operários de turnos noturnos geralmente possuem um sono de má qualidade no período diurno, devido aos conflitos sociais e excesso de ruído diurno, provocando aumento da sonolência no período de trabalho noturno, muitas vezes incontrolável e responsável pelo maior número de acidentes (...). Segundo as Associações Internacionais de Distúrbios de Sono, cerca de 5% das insônias são causadas por fatores externos ao organismo, principalmente pelo ruído, 10% são devidas à má higiene do sono, isto é, comportamento inadequado para o sono sobretudo nas duas horas que o precedem, e 15% são resultantes de internalização no cérebro de fatores perturbadores externos, através do mecanismo de condicionamento aprendido involuntariamente. Um dos indicadores da má qualidade de vida ambiental nas nossas cidades, no Brasil, foi revelado por pesquisa no Braz (1988), na cidade de São Paulo, onde 14% das pessoas atribuem suas insônias a fatores externos, das quais 9,5%, exclusivamente ao ruído. Além disso, o ruído deve ter uma importante contribuição indireta, através do estresse diurno e noturno, causando também má higiene do sono. (...) Enfim, o ruído torna o sono mais leve, causando profundos danos fisiológicos, psicológicos e intelectuais (...) O Centro de Estudos de Perturbações e de Energia, na França, reconheceu que o ruído de baixos níveis permite adaptação. Mas, após vários anos, os déficits no sono, sob níveis de até 55 dB(A) internos, são cumulativos, mudando a estrutura do sono como se fossem de pessoas envelhecidas precocemente. Pessoas de 35 anos, estudadas, estavam dormindo como se fossem de 55-60 anos, não expostas a barulho. (...) Em qualquer horário o ruído elevado é perturbador. Um pulso de som de 90 dB de apenas 20s desenvolve 80s de constrição periférica nos vasos sanguíneos. (...) Pelas reações fisiológicas conhecidas, a Organização Mundial de Saúde considera, então, 55 dB(A) (Leq) o início do estresse auditivo. (...) O excesso de colesterol liberado pelo ruído justifica resultados como os de recente congresso na Alemanha, em que populações, submetidas a níveis entre 65 e 70 dB(A), tiveram 10% a mais de enfarte, e entre 70 e 80 dB(A), 20% . (...) A poluição sonora é a perturbação que envolve maior número de incomodados e, diante dos danos dramáticos causados, já ocupa a terceira prioridade entre as doenças ocupacionais, só ficando após as provocadas por agrotóxicos e as ósteo-articulares no Estado de São Paulo. Infelizmente, esse é mais um fator de risco da maioria das pessoas deste país, agravando doenças cardiovasculares e infecciosas, a recuperação dos enfermos em geral e tornando mais fácil o adoecer dos sãos. O estresse crônico e distúrbios do sono, provocados pela poluição sonora, se realimentam mutuamente, aumentando a nocividade de ambos."

Sadia qualidade de vida, meio ambiente equilibrado e controle da poluição são matérias, como vemos, inerentemente ligadas sob vários aspectos. No que se refere ao conteúdo, são interdependentes. No que se refere ao aspecto jurídico-legal, são matérias que requerem avaliação conjunta, sob pena de uma norma permissiva anular os efeitos benéficos de outra norma restritiva de condutas lesivas ao meio ambiente.

Assim, o legislador deve buscar, preliminarmente, o subsídio técnico-científico, antes de transformar em objeto de norma jurídica condutas que afetem o meio ambiente e a qualidade da vida humana. Se assim não for feito, os riscos para a saúde do homem e para o meio ambiente poderão alcançar dimensões incontroláveis. Nesse contexto, os protestos da comunidade mineira far-se-ão presentes, naturalmente.

A esses argumentos acrescenta-se o enfoque da matéria no contexto jurídico constitucional da repartição de competências entre os diversos entes da Federação. A competência para legislar sobre controle da poluição é concorrente entre a União e os Estados, conforme dispõe o art. 24, VI, "in fine", da Carta Magna. Todavia, é da União a competência para estabelecer normas gerais, e ela assim o fez por meio da Lei Federal nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Em tempo, cumpre ressaltar que, por força desse imperativo constitucional, não pode o Estado, no exercício de sua competência suplementar, contrariar norma geral da União, sob pena de incidir em flagrante inconstitucionalidade. Destacamos do art. 3º, III, dessa lei, parte do conceito de poluição que ela apresenta, no qual se enquadra com perfeição o ruído além de certos limites:

"Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I -

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c)
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;"

Outrossim, o Ministério do Interior, por meio da Portaria nº 92, de 1980, fixa os limites máximos permitidos para a emissão de sons e ruídos a serem obedecidos e aplicados em todo o território nacional, limites esses que foram devidamente respeitados na Lei nº 7.302, de 1978, com suas alterações posteriores.

Como vemos, o projeto de lei em análise vem exatamente contrariar esses dispositivos legais.

Em tempo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - baixou a Resolução nº 1, de 1990, cujo inciso II preceitua que são prejudiciais à saúde e ao sossego públicos os ruídos em níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Por essa norma, o limite máximo de nível de ruído a ser observado em igrejas e templos é de 50 dB(A).

Também é oportuno mencionar a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, configurando norma geral da União. Em seu art. 54, ela tipifica como crime ambiental "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana", como no caso em questão.

Isso posto, constatamos que o projeto de lei em foco se mostra incompatível com os comandos da Carta Magna e contraria preceitos de ordem geral estabelecidos nas leis federais destacadas. Em face do imperativo constitucional que concede à União a competência para legislar sobre normas gerais, falta à proposição legitimidade jurídica, constitucional e legal.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 128/99.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Adelman Carneiro Leão - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado submete à apreciação desta Casa, em caráter de urgência, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a reforma disciplinar de praças excluídas da Polícia Militar de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Direitos Humanos, cabendo preliminarmente a esta Comissão o exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade solucionar de forma harmoniosa e negociada o problema surgido por ocasião do movimento reivindicatório de policiais militares, ocorrido em junho de 1997, quando várias dezenas de militares subalternos foram excluídos da corporação por ato do Comando da Polícia Militar de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da proposição, o que se pretende é a reinclusão à corporação das 185 praças nomeadas no anexo, excluídas após o movimento reivindicatório, e a sua imediata reforma disciplinar, com direito a receber os proventos integrais da graduação em que se encontravam na data de sua exclusão.

De acordo com o art. 2º do projeto, os servidores militares abrangidos pela proposição não farão jus a nenhum benefício além dos mencionados no art. 1º.

O art. 3º, por sua vez, refere-se a praças cujos nomes constam no anexo e que porventura tenham ingressado em juízo e condiciona a concessão a esses militares do benefício de que trata o art. 1º à apresentação de certidão de desistência da ação, no prazo máximo de 30 dias da vigência da lei, sob pena de exclusão do benefício.

A deflagração do processo legislativo quanto à matéria em exame é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, "c", da Constituição mineira, estando, pois, o projeto em conformidade com as normas constitucionais vigentes.

O projeto refere-se a servidor público militar estadual, matéria de que trata o art. 39 da Constituição do Estado, cujo desdobramento consta em estatuto próprio, estabelecido em lei.

Vislumbramos, entretanto, a necessidade de algumas alterações visando ao aprimoramento do texto da proposição, já que se trata de matéria constitutiva de direitos de servidores, em projeto de iniciativa governamental, após recebimento de manifesto, firmado pela quase totalidade de parlamentares desta Casa, de apoio pela reintegração dos policiais militares excluídos disciplinarmente da PMMG, em virtude de participação em movimento reivindicatório, ocorrido em meados de 1997, situação impar vivenciada pela corporação em mais de 200 anos de existência.

Outras pequenas modificações, por sua vez, têm por finalidade atender à melhor técnica legislativa, motivo pelo qual julgamos mais adequada a apresentação de substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 182/99 na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

Substitutivo nº 1

Dispõe sobre a readmissão e a agregação de praças excluídas da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam readmitidas as praças da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - dela excluídas em virtude da participação no movimento reivindicatório ocorrido em meados de 1997 e constantes do anexo, assegurada, no retorno à graduação, a contagem de tempo do período correspondente ao afastamento para todos os fins.

Art. 2º - As praças de que trata o art. 1º serão, na mesma data, agregadas à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, para prestação de serviços de segurança a escolas da rede pública estadual.

§ 1º - O Regulamento preverá o direito de as praças optarem por órgão ou entidade da administração pública estadual em que desejarem ficar agregadas, pelo prazo previsto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

§ 2º - Antes de esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, as praças deverão optar, na forma do Regulamento, pelo retorno ao serviço ativo na corporação ou pela permanência definitiva no órgão ou na entidade pela qual tiverem optado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Rogério Correia - Bené Guedes.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1999)

2 - 1º Sgt. Jefferson Fernandes e Silva

3 - 1º Sgt. Vicente Libério de Souza

4 - 2º Sgt. Célio de Araújo

5 - 2º Sgt. Érico Rodrigues de Souza

6 - 2º Sgt. Hélio Jesus de Miranda

7 - 2º Sgt. Jovanildo Edson Rodrigues

8 - 2º Sgt. Luiz Carlos Pereira

9 - 2º Sgt. Milton Batista Figueiredo

10 - 2º Sgt. Tânia Beatriz dos Santos

11 - 2º Sgt. Washington Fernandes Rodrigues

12 - 3º Sgt. Agenor Alves Pinto Neto

13 - 3º Sgt. Alberto Dias Ribeiro

14 - 3º Sgt. Antônio Henrique P. da Silva

15 - 3º Sgt. Elizeu Rosa Corrêa

16 - 3º Sgt. Eustáquio Aparecido de Carvalho

17 - 3º Sgt. Horman Cassimiro da Silva

18 - 3º Sgt. João José da Silva Neto

19 - 3º Sgt. José Carlos Ribeiro Alves

20 - 3º Sgt. José Raimundo Assunção

21 - 3º Sgt. Luiz Carlos de Souza

22 - 3º Sgt. Magno Edmundo Magalhães

23 - 3º Sgt. Maria Tânia Soares Martins

24 - 3º Sgt. Maxwell Rodrigues Amaral

25 - 3º Sgt. Nilson Fagundes Spínola

26 - 3º Sgt. Robson Eder Machado

27 - 3º Sgt. Sérgio Pereira da Silva

28 - 3º Sgt. Sidnei Bretas Santiago

29 - 3º Sgt. Silvio Henrique Beletabla Bravo

30 - Cb. Alexandre Martins Marcelino

31 - Cb. Alexandre Monteiro de Castro

32 - Cb. Anderson Pereira dos Passos

33 - Cb. Anderson Vieira de Sena

34 - Cb. Antônio Carlos Bichara

35 - Cb. Antônio Mendes

36 - Cb. Aúde Soares Fernandes

37 - Cb. Breno Luiz Marcondes

38 - Cb. Carlos Eduardo do Nascimento

39 - Cb. Carlos Martins de Freitas

40 - Cb. César Augusto L. de Andrade

41 - Cb. Claudemir Bessone

42 - Cb. Cláudio Caetano da Silva

43 - Cb. Cristiano César da Silva

44 - Cb. Davi Alves Siqueira

45 - Cb. Deoclésio Paz de Andrade

46 - Cb. Edmar Carvalho de Jesus

47 - Cb. Edmilson José de Oliveira

48 - Cb. Eduardo Ângelo de Jesus

49 - Cb. Elias Ferreira de Oliveira

50 - Cb. Fernando Rodrigues de Souza

51 - Cb. Flávia Pereira de Moraes

52 - Cb. Flávio Augusto Guimarães dos Santos

53 - Cb. Flávio Luiz Baunilha

54 - Cb. Flordelino dos Santos

55 - Cb. Geraldo Pimenta Lourenço

56 - Cb. Giovanni Batista Bento

57 - Cb. Glayson Matias Barbosa

58 - Cb. Hélio José Domingos Felício

59 - Cb. Hércules de Aguiar

60 - Cb. Iraceu Rodrigues de Souza

61 - Cb. Ivair José Carreiro

62 - Cb. Ivair Soares dos Santos

63 - Cb. Jayme Ferreira Pires

64 - Cb. José Vicente dos Santos

65 - Cb. Júlio César Gomes dos Santos

66 - Cb. Luiz Fernando da Silva

67 - Cb. Luiz Paulo da Silva

68 - Cb. Márcio Barbosa Machado

69 - Cb. Márcio Lourenço Rosa Santana

70 - Cb. Marcos Roberto de Sal

71 - Cb. Maurício Rodrigues de Barros

72 - Cb. Nilton Eustáquio Arcanjo

73 - Cb. Osvaldo das Mercês da Cruz

74 - Cb. Paulo Jacinto de Oliveira Souza

75 - Cb. Roberto Alves Guedes

76 - Cb. Roberto Carlos Borges

77 - Cb. Ronaldo Fernandes Moreira

78 - Cb. Sérgio Resende dos Santos

79 - Cb. Sérgio Rodrigues da Saúde

80 - Cb. Sérgio Timóteo dos Santos

81 - Cb. Tarcísio Marciano dos Santos Júnior

82 - Cb. Vanderlei Alves Xavier

83 - Cb. Vladimir Martins Cordeiro

84 - Cb. Waldimir Eduardo Quirino

85 - Cb. Wanderson Rodrigo Silvestre

86 - Sd. Adalberto Manoel da Silva

87 - Sd. Adriano Márcio de Souza

88 - Sd. Aender de Assis Castro

89 - Sd. Alex Jorge Silva dos Santos

90 - Sd. Alex Sandro de Siqueira Silva

91 - Sd. Álvaro Rodrigues Coelho

92 - Sd. Anderson Carlos Elias

93 - Sd. Anderson Dias

94 - Sd. Anderson Souza Dias

95 - Sd. André Ramon do Vale Célio

96 - Sd. Anibal Pereira de Souza

97 - Sd. Anísio Adriano dos Santos Júnior

98 - Sd. Antônio Elias Tomaz

99 - Sd. Antônio Francisco Ferreira da Silva

100 - Sd. Antônio Miguel dos Reis Júnior

101 - Sd Carlos Alberto do Nascimento

102 - Sd Carlos Leone Agostinho da Silva

103 - Sd. Carlos Rodrigues Alves

104 - Sd. Cássio Alessandro de Souza

105 - Sd. Clara Núzia Aparecida da Silva

106 - Sd. Claudemilson Rodrigues

107 - Sd. Cláudio Gomes Ferreira

108 - Sd. Diógenes José Soares de Albuquerque

109 - Sd. Dione Rodrigues da Glória

110 - Sd. Douglas Aparecido Lopes Vasconcelos

111 - Sd. Edson Silva Filho

112 - Sd. Eduardo Abelha da Silva

113 - Sd. Elias Soares da Silva

114 - Sd. Ewerton Vieira Lobo dos Santos

115 - Sd. Fábio Amâncio de Oliveira

116 - Sd. Fernando Ferreira Costa

117 - Sd. Flávio de Almeida

118 - Sd. Geraldo Luiz de Sales

119 - Sd. Geraldo Magela de Paula

120 - Sd. Getúlio Ferreira Brant

121 - Sd. Gil Nunes Espinheira Júnior

122 - Sd. Gilmar Miguel de Oliveira

123 - Sd. Giuliano Márcio Cordeiro Mathias

124 - Sd. Gladstone de Jesus Oliveira

125 - Sd. Hesly Jessé Martins

126 - Sd. Histélen Leonardo Garcia

127 - Sd. Ivone Augusta dos Santos

128 - Sd. Ivones Bento Vieira

129 - Sd. Jefferson Júlio Soares

130 - Sd. João Marcos Ferreira da Silva

131 - Sd. José Alberto Rodrigues Lopes

132 - Sd. José Aparecido Magalhães

133 - Sd. José Carlos de Oliveira

134 - Sd. José Carlos Magalhães

135 - Sd. José Claro Nunes

136 - Sd. Josmar Gonçalves Júnior

137 - Sd. Kleber de Oliveira Cintra

138 - Sd. Leandro do Carmo Ferreira

139 - Sd. Ledson Deniz Souza

140 - Sd. Lennon Cristian Francisco

141 - Sd. Lourival Ferreira Silva

142 - Sd. Luciano Lima Lages

143 - Sd. Luiz Reis Chagas

144 - Sd. Marcelo Fonseca Vidal

145 - Sd. Márcio da Conceição Neves

146 - Sd. Marcos Ronan Gonçalves
147 - Sd. Maurício Onézimo Jacó
148 - Sd. than Marques da Luz
149 - Sd. Neirilane Martins da Silva
150 - Sd. Nilsimar Simões de Figueiredo
151 - Sd. Nilton Leandro da Silva
152 - Sd. Norma Sander Siqueira dos Santos
153 - Sd. Paulo Antônio Rodrigues
154 - Sd. Paulo Henrique Nogueira
155 - Sd. Pedrilho Fernandes Salvador
156 - Sd. Pedro Jorge Washington de Paula
157 - Sd. Peterson Monteiro Pereira
158 - Sd. Renato Alves da Silva
159 - Sd. Renato da Silva
160 - Sd. Rinaldo César Fontes Cruz
161 - Sd. Roberto Palhares da Silva
162 - Sd. Robson Martins de Oliveira
163 - Sd Rogério Reis de Souza Lima
164 - Sd. Ronie dos Santos Leopoldino
165 - Sd. Rubens Santana Barroso
166 - Sd. Sander dos Santos Lima
167 - Sd. Semi Bou Darghan
168 - Sd. Sidnei da Silva
169 - Sd. Silvio Douglas Ferreira
170 - Sd. Vander Nunes Gendiroba
171 - Sd. Viviane Soares de Jesus
172 - Sd. Wagner Antônio Gonçalves
173 - Sd. Wagner Tadeu Alves Ferreira
174 - Sd. Wallace José de Lima
175 - Sd. Wanderley Augusto de Souza
176 - Sd. Wanderson Alcantra Soares
177 - Sd. Washington Luís Ferreira
178 - Sd. Wederson Soares Lopes
179 - Sd. Wellington da Cunha Gomes
180 - Sd. Wellington Mendes da Silva
181 - Sd. Wellington Rabelo de Paula

182 - Sd. Wellington Siqueira Neves

183 - Sd. Wesley Rodrigues Mendes

184 - Sd. Wesley Teixeira Martins

185 - Sd. Wilson Cláudio Oliveira Mendes.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/4/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Senhorinha Alves Novais, ocorrido em 3/4/99, no Município de Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Ciro Teixeira, ocorrido em 5/4/99, no Município de João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Hely Tarquínio, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Celsa Escobar Borges, ocorrido em 29/3/99, no Município de Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Luiz Menezes (2), dando ciência à Casa do falecimento dos Srs. Pedro Lage Magalhães, ocorrido em 2/4/99, no Município de Itabira, e Clodoaldo Olinto da Silva Gaigher, ocorrido em 30/3/99, no Município de Itabira. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Maria Irene Ribeiro, ocorrido em 7/4/99, no Município de Itajubá. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Arésia Pereira Ursine, ocorrido em 5/4/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Vicente de Paula Henriques, ocorrido em 27/3/99, no Município de Juiz de Fora. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/3/99, o Sr. Presidente, nos termos da Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

nomeando Lorena Melgaço de Castro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: RM Máquinas e Sistemas Ltda. Objeto: assistência técnica em máquinas de franquear correspondência. Objeto deste aditivo: primeira prorrogação e manutenção de preço.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e acessórios de edição, produção e sinais de distribuição de TV. Objeto deste aditivo: segunda prorrogação.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: SENAC. Objeto: realização de cursos de informática. Objeto deste aditivo: utilização de materiais produzidos pelo contratado.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, A FUNDAÇÃO MDC, A PUC-MG E A ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE

Objeto: assistência jurídica aos encarcerados do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais - Região Metropolitana de Belo Horizonte. Vigência: dois anos. Assinatura: 23/3/99.